Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.014/2024
NUP: 65296.004538/2024-46

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faço a abertura, nesta data, do volume 2 do Processo Administrativo Nº 65296.004538/2024-46 – 3º BIS, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho DIEx Requisitório nº 23 – Aprov/Fisc Adm/ EM 3ºBIS, de 24 de julho de 2024.

Barcelos, AM, 24 de março de 2025.

CARLOS [redacted]

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Seção de Licitações
Nr_____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA XXXXXX

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2024
(Processo Administrativo n.° 65296.004538/2024-46)

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ		**INSCR ESTADUAL**	
EMDEREÇO:		**CIDADE**	
UF:		**BAIRRO**	
CEP:		**TELEFONE:**	
TELEFONE FIXO	()	**TELEFONE CEL**	()
E-MAIL:			
PESSOA DE CONTATO			
DADOS BANCARIO: BANCO: _____; AGÊNCIA: _____; C/C: _____			

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

1. Propomos acatar integralmente as condições e estipulações previstas no **Pregão Eletrônico SRP nº 90014-2024**, asseverando que:

a) observaremos integralmente o contrato a ser celebrado com o 3º BIS, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90014-2024**, objeto desta licitação; e

b) em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

2. O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

OBS: ESTA VALIDADE O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS. FAVOR EXCLUIR ESSA OBSERVAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

ITEM DISCRIMINAÇÃO

GRUPO ÚNICO					
Item	**Especificação do Objeto**	Und	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Expositor Hortifrúti + 8 Caixas PARA/ Frutas e Verduras Rodinhas - Descrição: Desenvolvido para	Und	2		

Seção de Licitações
Nr.

	exposição de Hortifrútis e afins em temperatura ambiente. * CAIXAS PLÁSTICAS VERDES INCLUSAS NO VALOR DO PRODUTO. Expositor de Frutas Metal Com Rodinhas e Suporte para Sacola com 8 Caixas inclusas (Produto novo, Caixas plásticas novas). Medidas Totais da estrutura metálica (mm). Comprimento: 1200mm. Largura: 1200mm.Altura: 1400mm. Cor: branca. Medidas Caixas Plásticas (mm) Comprimento: 500 mm, Largura: 300mm, Altura: 170 mm, fabricada em Polietileno de Alta Densidade. Cor: verde. Condição: Produto Novo, Caixas Plásticas Novas. Estrutura: Aço Reforçado com 4 Rodas. Soldado: Resistente e Reforçado. CAIXAS PLÁSTICAS: Opção de cor Preta ou Verde, avisar após a compra. Pacote: Será enviado o Expositor e as 8 Caixas Plásticas. Expositor de frutas ideal para Sacolão, Fruteiras, Supermercados e Comércio em Geral.				
2	Panela de Cinquenta litros com tampa. Para cozinha industrial; Toda em alumínio fundido batido, grosso com espessura de 5MM; Com alças; Capacidade: 60 litros; Diâmetro: 60 cm; Altura: 30 cm;	Und	5		
3	Panela de Cinquenta litros com tampa. Para cozinha industrial; Toda em alumínio fundido batido, grosso com espessura de 5MM; Com alças; Capacidade: 30 litros; Diâmetro: 40 cm; Altura: 25 cm	Und	4		
4	Panela para cozinha industrial; - toda em alumínio fundido batido, grosso com espessura de 2mm; - capacidade: 94,2 litros; - diâmetro: 50 cm; - altura: 48 Cm;	Und	3		
5	Termômetro. Tipo espeto. faixa medição temperatura-30 a +200°c. aplicação alimentos elemento expansão infravermelho, características adicionais com bateria 9V.	Und	2		
6	Pallet para estoque de alimentos. Peso do Pallet: 17,70 kg, Carga Estática: 7500 kg, Carga Dinâmica: 1500 kg. Materiais: polietileno Ultra resistente, suporta cargas não distribuídas, permite alta vazão no escoamento de líquidos, pode ser aplicado em diversas situações devido a sua resistência. Produzido com polipropileno de alta densidade. Transporte e armazenagem de cargas, manipulação de alimentos, laboratórios farmacêuticos, entre outros. Utilizado em transferências, armazenamentos e manuseio de cargas. Disponíveis nas cores padrão preto e branco. Ideal para o transporte em empilhadeiras e	Und	20		

Seção de Licitações
Nr.

	carrinhos hidráulicos. Suporta temperaturas até -40ºC. Medidas: 1200 x 1000 x 165 mm				
7	Máquina de fazer salgados: tipo: modelador para salgados, produção aproximada: 2400 pequenos/1200 grande, componentes: peças para 8 tipos, voltagem: 110 v - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
8	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 45 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança, registro do INMETRO, fornecer cheio	Und	10		
9	Chapa Elétrica - mínimo 2000 W - Termostato com Temperatura Regulável - medindo no mínimo C 730 x L 350 x A 185 mm - Certificado pelo INMETRO 10,70 Kg - Acabamento em aço inox escovado - Coletor de gordura - Lâmpada indicadora de aquecimento - Aquecimento por resistência Elétrica Blindada em aço Inox Pés antiderrapantes com ajuste de altura - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT.	Und	2		
10	Picador e moedor de carne boca inox 98 psp-98t, material aço inoxidável, material lâmina aço alemão, diâmetro 370 mm, potência 3 hp/cv, tipo motor monofásico, frequência 60 ciclos e 580 giros lâmina/minuto, alimentação 110/220 v, aplicação processamento carnes, fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
11	Carro plataforma fechado em tela, porta basculante, Totalmente em Aço Inox - Com puxador, Rodagem: quatro rodas de 150mm em borracha termoplástica, sendo duas giratórias e duas fixas Medidas mínimas: 120 x 65 x 100 cm (C x L x A) Capacidade mínima: 800 Kg.	Und	2		
12	Descascador Basculante de Legumes - Produção de até 10 kg de alimentos por processamento - Ideal para descascar batatas - conjunto de cavalete em aço inox com sistema basculante - com 01 disco de descascar batata. Produção aproximada mínima: 300 kg/h - Capacidade por ciclo: 10 Kg - Tensão elétrica: 127V/220v; Rotação mínima do disco (RPM): 360 - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
13	Espremedor de Laranjas - sistema de segurança na tampa frontal - Corpo em aço inoxidável, anti-corrosão e de fácil limpeza; Capacidade de produção de 20 laranjas por minuto; - Potência mínima de 120W - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		

Seção de Licitações
Nr_____

14	Cilindro Sovador Industrial Inox para Panificação - 650 SAE 1020 com pintura epóxi; - Bandeja frontal e traseira em aço inox; - Utiliza sistema de correias, diminuindo o nível de ruído; - Sistema de segurança conforme NR-12; - Rodízios que facilitam a locomoção; - 2 motores, sendo um para cada rolo, especificações: Capacidade: até 15 kg de massa por operação; - Potência: 2 motores de 1,5 cv; Voltagem: 110v; - Dimensões mínimas do rolo: 12,5 x 50 cm; - Dimensões mínimas (AxLxC): 134 x 80 x 141 cm; Produção mínima: 2 Kg. Abertura do cilindro: 22mm - Semelhante a G Paniz ou superior - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
15	Relógio Digital de Parede Com Termômetro, tamanho mínimo 50X30cm	Und	1		
16	Lavadora de Alta Pressão e Desobstruidora Profissional - Motor de Indução, mínimo 2000 PSI, potência mínima de 2200 W e vazão mínima de 500L/h - cabo elétrico de no mínimo 5 metros, mangueira de alta pressão de no mínimo 7,5 metros e mangueira desentupidora de no mínimo 2 metros - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
17	Amassadeira Rápida 25 Kg - Motor 3 CV; Tacho em inox; Capacidade 25 kg de massa pronta; Botão de Emergência; Botão Liga/Desliga; Corpo em aço SAE 1020 com pintura epóxi; Rolamentos blindados; Pés emborrachados com regulagem; Carenagem em polímero termo formado de alta resistência; Misturador em ferro fundido revestido com estanho; Sistema de segurança NR-12; Certificação pelo INMETRO - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
18	Máquina lavar roupa, tipo lava e seca, capacidade 15 kg, aplicação doméstica, lavagem/enxágue e centrifugação, características adicionais com 5 programas de lavagem e abertura superior, voltagem 127/220 v, material gabinete metálico, material cesto aço inoxidável	Und	2		
19	Lixeira 30 litros - Totalmente em aço inox - acionamento por pedal - Balde interno em pvc removível e pedal com base em aço inoxidável e aderência com ventosa - sem pontos de solda para maior durabilidade.	Und	4		
20	Lixeira em Aço Inox 80 Litros Atual Inox CD-80L em Aço Inox 430 - acionamento por pedal	Und	6		
21	Câmara climática termopão – controle de fermentação de pães, refrigeração 5º a 10ºC / aquecimento 30º a 35º. Aquecimento resistência blindada. Controle eletrônico de temperatura (termostato, timer, termômetro digital), refrigeração de ar forçado com 2 placas frias - totalmente em	Und	1		

Seção de Licitações
Nr_____

	inox - pés com rodízio - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT				
22	Batedeira Planetária Industrial - Capacidade 20 Litros - Controle de velocidade eletrônico; 10 níveis de variação; Bivolt automático; Motor 1200 Watts; Tacho em inox; Capacidade 20 litros; Sensor térmico de proteção; Botão de Emergência; Botão Liga/Desliga; Corpo em aço SAE 1020 com pintura epóxi; Pés emborrachados com regulagem; Carenagem em polímero termo formado de alta resistência; Com três modelos de batedores: batedor globo em inox e batedor gancho e raquete em alumínio fundido; Grade basculante que facilita a retirada dos batedores e da cuba; Sistema de segurança NR-12; Certificação pelo INMETRO; Dimensões e peso aprox.: (Alt. 65 x Lar. 45 x Com. 74) – 27 Kg. - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
23	Balança de Precisão Digital de Cozinha - capacidade de até 10Kg - em inox, similar ou superior a Balança Digital para Cozinha Utility, Tramontina, Inox	Und	2		
24	MESA DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS com 2 prateleiras vazadas inferior e rodízios em inox com trava, produzida em aço inoxidável 201 ou superior, capacidade de até 400kg de carga, sendo 100kg na tampa superior e 60 kg nas tampas inferiores. Medidas aprox. comprimento 2,20 m, largura 70 cm, altura 90 cm.	Und	3		
25	Multiprocessador de Alimentos - com no mínimo 2 Velocidades + função Pulsar – potência mínima 1000 W - acompanha copo de liquidificador - material inox - semelhante a Mondial Turbo Chef 9 em 1 MPN-01-BF ou superior - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT.	Und	2		
26	ESTANTE METÁLICA:4 Planos Lisos em Aço Inox 304 P4PP, estante com 4 planos lisos em aço inoxidável AISI 304 com capacidade para 300 Kg cada, com regulagem de altura. Cantoneiras com dobras amassadas, pés emborrachados, cantos arredondados. Dimensões aproximadas: largura 1,85 cm, altura 177 cm, comprimento 50 cm	Und	8		
27	Batedeira Planetária - potência mínima do motor com 850W - Ventosas nos pés de alta sucção - Acompanham 3 batedores - claras em neve, massas leves e massas pesadas - 12 velocidades - partida suave - com bowl em Inox - Tigela removível com mínimo 4 l de capacidade - Semelhante a OBAT 641-220 ou superior - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
28	Máquina de lavar louça industrial; para apoio no	Und	1		

Seção de Licitações
Nr.

	chão; com bomba dupla e dosadora de detergente e secante; confeccionada em aço inoxidável; capacidade mecânica 62 gavetas por hora capacidade da gaveta 18 pratos (300 mm) ou 27 pratos (190 mm) ou 36 pires (120 mm) ou 09 bandejas (460 x 410 mm) ou 240 talheres ou 41 copos (67 mm) ou 36 copos (70 mm) ou 49 xícaras de café (60 mm) ou 25 xícaras de chá (85 mm); Dimensões (mm): largura: 735 (com braço articulável elevador do capô); profundidade: 730 (com braço articulável); altura: 1.480; altura com capô aberto: 1.960; altura útil da câmara: 440; gaveta: (l x p x a): 500x500x100; consumo: água: 2,9 litros por ciclo; eletricidade (KW): 14.2; capô integral fechado nas quatro laterais, para economia de energia e de abertura muito leve; acionamento do ciclo pelo fechamento do capô; tanque de lavagem com cantos arredondados para facilitar a limpeza; com coletor de aço inoxidável perfurado; baixo consumo de água, detergente, secante e eletricidade; voltagem (V): 220/60/3 (trifásico); motores: lavagem: 1,0 cv e moto-bomba de enxágue: 0,2 cv; temperatura de lavagem: 55º a 60ºC; temperatura de enxágue: 80º a 90ºC; itens inclusos: uma gaveta de múltiplo uso; duas gavetas com pinos para pratos e bandejas; uma gaveta para talheres com 16 copinhos; duas mesas laterais de 750 mm de comprimento em aço inox e sapatas emborrachadas, duas bombas dosadoras independentes para detergente e secante, um esguicho de pré lavagem, duas gavetas para copos, semelhante a NETTER ou superior - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT				
29	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL 100 L – Refrigeração de alto rendimento, silencioso e baixo consumo de energia - Termostato de temperatura regulável de 4° a 15° C - Gabinete e tampa em aço inox escovado - Reservatório cilíndrico em inox - Eletrobomba para movimentação do líquido - Registro para dreno - Duas torneiras tipo alavanca, de acionamento rápido - Isolamento térmico em poliuretano expandido - Pingadeiras em aço inox ambas removíveis. Gás refrigerante R134a que não agride a natureza Certificado pelo Inmetro - medidas mínimas: altura cm: 115 cm largura: cm: 63 cm profundidade cm: 63 cm kg: 54 kg - semelhante a Begel ou superior - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
30	Armário Para Crescimento de Pão - 20 Assadeiras 58X70 - Totalmente em Inox 430 - pés com rodízio com travas em inox - com 20 assadeiras como componentes	Und	1		

Seção de Licitações
Nr_____

31	FORNO DE PADARIA ELÉTRICO - Forno industrial, com funcionamento elétrico, confeccionado em painéis de aço inox AISI- 304-18/10, modelo combinado vertical com 7 modos de cocção, medidas mínimas (850X780X780)mm (LxPxA), capacidade mínima para 10 esteiras, com 01 câmara, câmara de cocção com iluminação alógena, vidro de proteção à prova de choque térmico, caldeira geradora de vapor integrada a câmara aquecida através de resistências elétricas, controlador digital, programação/controle temperatura, tempo, cozimento e vapor, turbina a jato de água, sensor de temperatura de núcleo com 6 pontos de medição, na voltagem 110 OU 220 V, com cavalete. Garantia de 12 meses - fornecer plug de tomada macho e fêmea conforme padrão de segurança da ABNT	Und	1		
32	Conjunto MESA e cadeiras, tipo: SAFIRA, medindo 2,20 X 88 com 6 CADEIRAS tipo SAFIRA, produto 100% fabricado em madeira maciça, com muita resistência e qualidade. Especificações Técnicas Do Produto: Altura da Mesa: 82 (cm), Comprimento da Mesa: 1,80 (cm), Largura da Mesa: 88 (cm), Material da Base: Madeira de Pinus com acabamento externo em Verniz Pu Fosco, Material Do Tampo: Madeira de Pinus com vidro leitoso, com acabamento em Verniz Pu Fosco, Altura Total da Cadeira: 105 (cm), Largura Da Cadeira: 41 (cm), Profundidade da Cadeira: 44 (cm), Material da Estrutura da Cadeira: Madeira Maciça de Pinus, Material do Assento da Cadeira: Madeira Maciça, Resistência: Aconselhável até 120,00 (Kg).	Und	15		
33	Ar Condicionado Split de 30.000 btus, inverter. Voltagem: 110v quente e frio modelo hi wall - Sistema especial de tripla filtragem, com exclusivo filtro hepa: - Função turbo: Função siga-me: - Função dormir (modo sleep): - Função swing: - display de temperatura digital: - Controle remoto com display em cristal líquido: - Timer digital 24 horas: - Entrada superior de ar: Programa preferido (modo auto): silencioso: - Função direction; - Controle remoto. - Garantia de um ano.	Und	12		
34	Toalha de Mesa retangular - Tecido Jacquard Tradicional Falso Liso tecido pré-lavado e gramatura mínima 560 g/m linear - Cores: Metade azul e metade vermelha - tamanho: 2,8X5,9m - personalizada com brasão do batalhão no centro medindo 30X20cm.	Und	30		
35	LIXEIRA COM TAMPA, rodas e pedal. Capacidade 120L na cor branca. Material plástico PP. Produto similar ao Lixeira Bettanin referência 54387. Garantia 01 (um) ano.	Und	3		
36	Papel Filme Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Comprimento: 100 M, Largura: 40CM,	Rolo de	30		

Seção de Licitações
Nr_____

	Apresentação: Rolo	100 M			
37	Conjunto de Jogo Americano Personalizado e descanso para copo - material: courino verde musgo dupla face - formato descanso de prato: retangular medindo 45x30cm - formato do descanso para copo: redondo medindo 10cm de diâmetro - mesmo material para descanso do prato e descanso de copo, material com costura externa reforçada e 2 costuras internas, ambas afastadas 5cm da borda para destacar posição dos talheres - logo personalizada prensada (imagem a combinar) - mesmas características dos dois lados	Und	200		
38	GARRAFA DE CAFÉ 3,00 Litros, em aço inox, ampola interna inquebrável de metal.	Und	10		
39	GARRAFA TÉRMICA em plástico com isolamento em espuma de poliuretano e dupla camada de PEAD (Poliuretano de alta densidade), capacidade 12 litros, capaz de conservar líquidos por até 6 horas, formato cilíndrico, características adicionais com alça e 3 pés retráteis embutidos, bocal da tampa largo para colocação de gelo e torneira com controle de fluxo. Produto similar a Garrafa Térmica Termolar 12.	Und	25		
40	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS - com isolamento em espuma de poliuretano e dupla camada de PEAD (Poliuretano de alta densidade), capacidade 05 litros, capaz de conservar líquidos por até 6 horas, formato cilíndrico, características adicionais com alça, bocal da tampa largo para colocação de gelo. Produto similar a Garrafa Térmica Termolar.	Und	10		
41	Garrafa térmica de, em aço inox, dimensões: 21, 8 x 31 cm, Capacidade: 6 L, com torneira, tripé retrátil, embalagem: Color Box. Similar a Hércules Bt02-77.	Und	8		
42	FRIGIDEIRA grande em alumínio, com alças em alumínio, diâmetro de 50 cm	Und	8		
43	Filtro de Água Transparente - Polipropileno 3,4 alta vazão, 120 litros/horas de água filtrada, certificação do INMETRO ou ANVISA	Und	10		
44	CAIXA TÉRMICA 95 LITROS branca com tampa articulada, alças laterais para fácil transporte e amplo espaço interno, ideal para refrigerar bebidas e alimentos frios. Fabricada em polietileno de alto impacto com isolamento térmico em espuma de poliuretano e construída com matéria prima ecologicamente correta, capacidade para garantir gelo por 5 dias em uma temperatura média de 32°C). Capacidade para armazenar aproximadamente 130 latas. Coleman. Produto similar a Caixa térmica Xtreme Marine 100 QT (95L).	Und	5		
45	Secante, composição copolímero etoxilado/propoxilado/ dispersante e i n, aplicação	Galão 20L	20		

Seção de Licitações
Nr_____

	auxiliar de secagem para lava louças, aroma natural, características adicionais ph 100% 7,0 +- 0,5 densidade 1,025 +- 0,005 grs/m l, aspecto físico líquido, cor azul transparente. Galão 20 litros.				
46	Detergente, composição tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvantes, s e, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação limpeza em geral, aroma neutro, características adicionais tensoativo biodegradável, rendimento 1/250 litros, aspecto físico líquido. Galão 5 litros.	Litro	200		
47	Fivela Dourada - estilo exército brasileiro - banhada a ouro.	Und	35		
48	Calça Verde Oliva - tecido Oxford Importado - costuras e confecções conforme Regulamento de Uniformes do Exército - confeccionado sob medida - tamanhos variados a combinar.	Und	35		
49	Véstia Branca Especial - Cor branca, Tipo unissex meia-manga, tecido Oxford Importado, especificações de confecção e gola conforme Regulamento de Uniformes do Exército, 2 bolsos inferiores na frente, Cinto traseiro - Tamanho P, M, G e GG - com logo do batalhão costurado na altura do peitoral esquerdo - nome personalizado e costurado em sutache - confeccionado sob medida - medidas e nomes a combinar	Und	60		
50	Cinto vestuário, material couro, cor preta, material fivela metal prateado, tamanho sob medida	Und	20		
51	Camiseta branca polo, tecido 100% algodão 30.1 Premium, tamanhos P, M, G ou GG, com brasão do Batalhão costurado na parte superior esquerda, os dias da semana costurados na manga direita e o nome costurado na parte superior direita da camisa, costuras do nome e dias da semana na mesma cor da gola e da barra da manga - gola estilo polo e barra elástica da manga do braço ambas nas cores azul, vermelho, amarelo, verde ou preto - tamanhos, nomes e cores a combinar	Und	35		
52	Calça Material: Brim , Quantidade Bolsos: 2 Traseiros UN, Tipo Bolso: Externo, Chapado, Formato Quadrado , Cor: Branca , Tamanho: M , Características Adicionais: Cintura Elástico/Cós E Zíper/Gravado Conforme Modelo , Aplicação: Copa/Cozinha	Und	50		
53	Camiseta branca básica, tecido dry-fit, tamanhos P, M, G ou GG, com brasão do Batalhão costurado na parte superior esquerda, os dias da semana costurados na manga direita e o nome costurado na parte superior direita da camisa, costuras do nome e dias da semana na mesma cor da gola e da barra da manga - gola estilo careca e barra da manga do braço ambas nas cores azul, vermelho, amarelo, verde ou preto - tamanhos e cores a combinar	Und	150		
54	Calça masculina, material 35% lã e 65% poliéster,	Und	20		

Seção de Licitações
Nr_____

	modelo social, tipo bolso 2 dianteiros embutidos e 2 traseiros chapados, tamanho sob medida, características adicionais com passadores para/cinto, tipo braguilha zíper e botão, quantidade bolsos 2 dianteiros - Na cor preta. - Tamanho de 36 A 44 euros e 2 traseiros- Modelo social com cós e zíper, produzido com em tecido Oxford 100% poliéster				
55	CAMISA SOCIAL MASCULINO. - Fabricadas em tecido microfibra 50% poliéster e 50% algodão. - Cor branca. Tipo manga comprida com punho simples/pespontado., tipo colarinho entretelado/ indeformável/pespontado, tipo bolso chapeado sem tampa, cor branca, tamanho sob medida, características adicionais abertura frontal com fechamento por botões brancos, tipo camisa social. Mangas compridas. Tamanho de 02 a 06	Und	20		
56	CUBA GASTRONÔMICA aço inoxidável para buffet gn 1/1×200mm (530x325mm), com tampa	Und	15		
57	CUBA GASTRONÔMICA aço inoxidável para buffet gn 1/1-150 inox, com tampa	Und	15		
58	XÍCARA PERSONALIZADA COM SIMBOLO DO 3° BIS de porcelana, tipo chá, cor branca, capacidade 230ml	Und	120		
59	PRATO de porcelana branco para sobremesa, impermeável e translúcido, tipo Schmidt Itamaraty ou similar, borda de 3cm. características adicionais: redondo/raso/logotipo conforme modelo, diâmetro:20 cm, cor: branca	Und	200		
60	PRATO raso de porcelana, tipo hotel - confeccionado em porcelana, na cor branca, medindo aprox. 28 cm de diâmetro, octogonal. Características adicionais redondo/raso/logotipo conforme modelo.	Und	200		
61	CONSOMÊ BRANCO em porcelana para caldos e sopas. Capacidade 500ml	Und	80		
62	Bota de PVC Impermeável Branca Cano Longo: Bota ocupacional impermeável confeccionada em policloreto de vinila (PVC), com solado com ranhura no salto antiderrapante, fácil limpeza e que retarda a passagem de temperatura. Altamente resistente a bactérias, ambientes refrigerados, ácidos, óleos e solventes. Estrias laterais que facilitam o calçar - fornecimento: o par - tamanho a combinar.	Par	40		
63	LUVA MALHA de Aço Punho Curto Luva confeccionada em aço inoxidável, extremamente durável. Muito maleável, permitindo ao usuário exercer normalmente sua função. Fecho em garra de aço inox, garantindo maior higienização.	Par	3		
64	Luva Proteção Material: Silicone Tamanho Cano: 35 Cm Tipo: Ambidestra/Antiderrapante/Impermeável Aplicação: Proteção Térmica Características Adicionais:	Und	20		

Seção de Licitações
Nr.

	Resistente A Temperatura Até 250 ºc Formato: Anatômico.				
65	GARFO DE SOBREMESA, material corpo e cabo em aço inoxidável 304, espessura mínima 4mm e comprimento 17 Cm padrão laguna - Tramontina, similar ou superior.	Und	96		
66	GARFO DE MESA, material corpo e cabo em aço inoxidável 304, espessura mínima 4mm e comprimento 21Cm padrão Laguna - Tramontina, similar ou superior.	Und	278		
67	Faqueiro, talheres todos no mesmo estilo e design - material: metal - cor: dourado - design: moderno e inteiriço sem diferenciar cabo de pontas - quantidade facas:6 und, quantidade garfos:6 und, quantidade colheres:6 und, quantidade facas sobremesa: 6 und, quantidade garfos sobremesa:6 und, quantidade colheres sobremesa:6 und, características adicionais: espessura mínima 3 mm.	Und	3		
68	FACA PARA AÇOUGUEIRO em aço inox cabo branco tamanho 8	Und	10		
69	FACA PARA AÇOUGUEIRO em aço inox cabo branco tamanho 10.	Und	10		
70	FACA DE MESA, MATERIAL CORPO e cabo em AÇO INOXIDÁVEL 304, espessura mínima 2mm e comprimento 21Cm padrão Laguna - Tramontina, similar ou superior.	Und	278		
71	COLHER DE SOBREMESA, material corpo e cabo em aço inoxidável, espessura 2,00MM padrão laguna - Tramontina, similar ou superior.	Und	96		
72	Taça Sorvete Clube de vidro transparente - 10,3 x 10,2cm (Diâmetro x altura) Capacidade 400ml - vidro reforçado	Und	120		
73	JARRA EM VIDRO temperado - incolor sem tampa, capacidade de 1,5 litros. tipo modelo 6695, linha império, marca Cambé ou similar.	Und	30		
74	Taça de Cristal, capacidade 450 ml, cor incolor - design elegante e decorado com cores - similar a Wollf ou superior	Caixa com 6 unidades	12		
75	Copo de cristal, capacidade 360 ml, cor incolor, tipo uso água/suco/ refrigerante - design elegante e decorado com cores - similar a Wollf ou superior	Caixa com 6 unidades	12		
76	Copo, material alumínio, capacidade 300 ML, dimensões: 9,5cm de altura e 8,5 cm de diâmetro	Und	200		
77	COPO, material vidro, tipo uso líquidos, capacidade 300Ml, utilização reutilizável, características adicionais liso, incolor, transparente e cilíndrico, tipo long drink, altura 12 cm, diâmetro boca 7 Cm.	Und	300		
78	ASSADEIRA RETANGULAR, NR 08, em alumínio.	Und	10		

Seção de Licitações
Nr_____

	Espessura 0,6 mm. Medidas: 70X40X8.				
79	ESTEIRA PARA PÃO FRANCÊS 6 tiras de 58 x 70 cm, tiras em alumínio perfurado 7 cm, arco em aço carbono. Modelo: INOX / Marca: BRINOX / Fabricante: BRINOX.	Und	30		
80	ASSADEIRA RETANGULAR, para pão doce, utilizadas em fornos 10 esteiras, em alumínio 58 x 70cm x 4,5cm, e 07mm de espessura.	Und	30		
81	TÁBUA DE CORTE, Prancha Alimentos Material: Polietileno , Comprimento: 100 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,8 CM, Cor: A combinar (Branca, Verde, Bege, Azul e Vermelha), Aplicação: Corte De Alimentos	Und	25		
82	CAIXA MARFINITE. -Produto pode ser utilizado em freezer. - Caixas para armazenamento, transporte e exposição de alimentos. - Fácil higienização. - Empilháveis e encaixáveis quando vazias. -Cor: Branca Especificações Técnicas: -56,5litros - Comprimento :84cm -Largura :47cm -Altura :20cm	Und	10		
83	GALHETEIRO – suporte em aço inox com recipientes em vidro transparente com 4(quatro) peças. E tampas em aço inox.	Und	15		
84	Escorredor Super Linha Industrial de 60 Pratos em Aço Inox- Possui 3 níveis. Dimensões: 27cm de largura x 49 cm de comprimento x 70cm de altura	Und	10		
85	Bomboniere / fruteira / baleiro. Fruteira, material: vidro, diâmetro:35 cm	Und	5		
86	Balde gelo, material aço inoxidável, capacidade 1,50 l, características adicionais tampa, pinça e alça	Und	5		
87	Sousplat Patinado de Plástico dourado com mais de 30cm de diâmetro estilo luxo material resistente, contendo detalhes decorativos	Und	150		
88	Forma para empada - em alumínio - kit com 10 de 5 cm e kit com 12 de 10cm	Und	10		
89	FORMA PARA PUDIM - em alumínio, com tampa medindo aprox. 30 cm.	Und	10		
90	BANDEJA redonda para garçom antiderrapante, medida 40cm de diâmetro, composição material: polipropileno, cor acabamento: preto	Und	10		
91	BANDEJA RETANGULAR 50 cm, 3 mm material inox, COMPRIMENTO 48CM, LARGURA 32 CM, APLICAÇÃO SERVIR ALIMENTOS.	Und	10		
92	Argola Preta ou Amadeirada de Acrílico, tipo: Porta Guardanapo de tecido, com diâmetro aprox de 3,3cm	Und	300		
93	Ralador e Fatiador de Cozinha 4 Faces Grande Inox	Und	10		
94	Peneira Aço Inox Ø24 Cm – Inox	Und	5		
95	PEGADOR inox para salada 28cm	Und	20		
96	ESPÁTULA INOX reta para padaria cabo em PVC, largura 7 Cm.	Und	10		
97	Descascador Aço Inox Legume Marfim semelhante	Und	5		

Seção de Licitações
Nr.

	a Tramontina – medindo aprox. 23cm C x 14cm L centímetros				
98	Batedor fouet inox. Batedor manual, material: aço inoxidável, tipo: flexível, tamanho:30 cm, aplicação: cozinha, formato: pêra	Und	5		
99	Prato, material: alumínio, características adicionais: giratório, tipo bailarina giratória, diâmetro:30 cm, tampo giratório de apoio: material vidro mínimo 3MM	Und	3		
100	Amolador manual, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento lâmina:356 mm, comprimento cabo:131 mm, características adicionais: estriada-imantada, cabo branco, ação antimicrobiana	Und	2		
101	Avental, material: não tecido de polietileno de alta densidade, tipo: proteção, características adicionais: tratamento antiestático, tamanho 1,20 x 0,60cm, aplicação: proteção individual	Und	20		
102	Avental para cozinha industrial (kombat). - Confeccionado com tecido Protex® K, composto de fibras de algodão de leve gramatura desenvolvido para uso em cozinhas industriais, com exclusivo tratamento impermeável e atóxico proporcionam elevado conforto e eficiente proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes e vapores. Permite o contato com alimentos, sem risco de contaminação. Totalmente higienizável e de longa vida útil. Cor: azul Royal. Comprimentos: 1,0mm x 0,60m	Und	25		
103	Ar Condicionado Split de 30.000 btus, inverter. Voltagem: 110v quente e frio modelo hi wall - Sistema especial de tripla filtragem, com exclusivo filtro hepa: - Função turbo: Função siga-me: - Função dormir (modo sleep): - Função swing: - display de temperatura digital: - Controle remoto com display em cristal líquido: - Timer digital 24 horas: - Entrada superior de ar: Programa preferido (modo auto): silencioso: - Função direction; - Controle remoto. - Garantia de um ano.	Und	2		
Valor global da proposta	**R$ algarismo**	**Valor escrito por extenso**			

OBSERVAÇÃO AO LICITANTES: NA LINHA "VALOR GLOBAL DA PROPOSTA", O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR O VALOR DE SUA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO.

3. Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização

de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação o 3º BIS.

Município - XX, de de 20.....

(nome por extenso do representante legal da empresa

e assinatura do representante legal)

Carimbo da Empresa com CNPJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 3º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na [redacted] neste ato representado pelo Tenente-Coronel ROGER [redacted] nomeado pela Portaria nº 730 de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército nº 23 de 7 de junho de 2024, portador da matrícula funcional nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 65296.004538/2024-46, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de utensílios de cozinha, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I *do edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

TR								
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 3º Batalhão de Infantaria de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, do anexo I do Pregão Eletrônico nº 90014/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Barcelos, 17 de dezembro de 2024.

ROGER [redacted]

Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI - INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO
Órgão: 160137 – 3º Batalhão de Infantaria de Selva
Setor Requisitante: Setor de Aprovisionamento
Objeto da Licitação: Material permanente e utensílios de rancho
Tipo de Licitação: Pregão
Declaração
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem: **Termo de Referência:** **Link:** **Data da Extração:** **Edital:** **Link:** **Data da Extração:** **Contrato:** **Link:** **Data da Extração:** **Ata de Registro de Preços:** **Link:** **Data da Extração:**
Ajustes e Justificativas
Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com a cor vermelha, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul, todos feitos diretamente no texto. As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modicado.
Assinaturas

MOISÉS [redacted] – 2º Ten Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação **MARCLEY [redacted] – 3º Sgt** Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	**ROGER [redacted]** **Ten Cel** Ordenador de Despesas do 3º BIS

Anexo F – Declaração de adequação ao planejamento estratégico do órgão

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO
Órgão: 160137 – 3º Batalhão de Infantaria de Selva
Setor Requisitante: Setor de Aprovisionamento
Objeto da Licitação: Materiais permanentes e utensílios de rancho
Tipo de Licitação: Pregão
Declaração
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. A demanda está de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o número 13/2024. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.
Assinaturas

MOISÉS [redacted] – 2º Ten Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	**ROGER [redacted] – Ten Cel** Ordenador de Despesas do 3º BIS
MARCLEY [redacted] – 3º Sgt Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL4
2. MISSÃO DO 3ºBIS5
3. OBJETIVOS E METAS DA INSTITUIÇÃO.....5
4. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS6
5. AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS.....6
6. SUSTENTABILIDADE NO 3ºBIS6
7. DIAGNÓSTICO6
7.1 Levantamento de consumo de papel A46
7.2 Levantamento de consumo de energia6
7.3 Levantamento de consumo de água7
7.4 Levantamento de uso de copos descartáveis7
8. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.....7
8.1 Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)7
8.2 Energia elétrica9
8.3 Água e esgoto11
8.4 Coleta seletiva12
8.5 Qualidade de vida no ambiente de trabalho13
8.6 Compras e contratações sustentáveis14
9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....16
9.1 Responsabilidade16
9.2 Metodologia de implementação19
9.3 Metodologia de acompanhamento19
10. DIVULGAÇÃO19

1. **HISTÓRICO DE INSTITUCIONAL IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Para que bem se compreenda a origem do atual 3º BIS há que se voltar no tempo, bem antes do que oficialmente hoje marca a criação da Unidade.
Para isto remontamos ao ano de 1908 quando, com parada em São Gonçalo/RJ, foi criado o 3ºRI.

Em 1920, muda-se a sede do 3º RI para ao Rio de Janeiro/RJ, para a Praia Vermelha, onde outrora fora a Escola Militar. Ali permaneceu a Unidade até que, sofrendo os efeitos da Intentona Comunista de 35, foi extinta por Decreto Presidencial nº 465, de 03 Dez 1935.

Em 03 Dez 1935, por Decreto Presidencial N° 465, o mesmo que extinguiu o 3º RI da Praia Vermelha, também cria o 14º Regimento de Infantaria (14° RI), organizado com o pessoal e o material que sobrou intacto do 3º RI, localizando-o no quartel anteriormente ocupado pelo 2º BC que tinha como sede a Fazenda Paraíso (com área de 146.720 m2, e perímetro de 2.653 metros, adquirido pelo Exército).

Em 11 SET 1942, através do Aviso n° 2342, cria-se o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), vinculado à OM e que deste então passou a formar Oficiais para atender as necessidades do EB. Dentre estes, ressalta-se a figura do 2º Tem Jerônimo de Mesquita, integrante da FEB e falecido na Região de Toscana/Itália em 31 Out 1944; sua espada foi doada para o NPOR por sua avó, Sra Maria Alves Precht, em 07 DEZ 1960, sendo utilizada pelo 1º colocado daquele Estabelecimento de Ensino ao realizar o juramento, por ocasião da solenidade de Declaração de Aspirantes.

Em 03 DEZ 1960, através do Decreto Presidencial nº 49422, foi conferida ao 3º Regimento de Infantaria a denominação histórica de Regimento Ararigbóia, que até hoje a Unidade mantém (Obs; escrito com g, por ser a grafia antiga).

Em 07 NOV 1972, por Portaria Ministerial N° 043, decorrente da profunda que passou o Exército, a Unidade passou a ter o seguinte organograma

3º RI

3º BI (antigo I/3º RI) 56" BI (antigo II/3º RI)

Até então era uma modificação apenas no papel. O 3º RI permaneceu funcionando dentro do seu aquartelamento situado - na Av Porciúncula 395, no Bairro de Venda da Cruz, em São Gonçalo/RJ.

Em 23 DEZ 1974, o Min Ex através da Portaria N° 84-Res, resolve introduzir as seguintes alterações na Unidade, a contar de 01 Jan 1975:

-Desativar o 3º RI:
-Manter o 56" BI incorporado; e
-Vincular a Banda de Música e o NPOR ao 3º Batalhão de Infantaria.

Em 12 SET 1975, o 56º BI foi transferido para Campos/RJ por decreto nº 76252 do Presidente da República.

Em 1978, através da Portaria Ministerial nº 611 é reconhecido ao 3º Batalhão de Infantaria o direito de uso da denominação histórica de BATALHÃO ARARIGBÓIA por ser descendente em linha direta do 3º Regimento de Infantaria. Permanecendo assim até os dias atuais.

Em 10 FEV 1982, de acordo com a Portaria Ministerial nº 148, restabeleceu-se a antiga denominação de REGIMENTO ARARIGBÓIA, que volta a ser utilizada pela Unidade, servindo de estímulo ao desenvolvimento das mais nobres virtudes militares, mediante o respeito ao passado, representando a continuidade e tradição e preservação de valores históricos.

Em 2000, o 3º BI passou de tipo III para tipo II, perdendo a 3ª Companhia de Fuzileiros.

Em 1º JUL 2004 o Btl passou à subordinação ao Cmdo AD/1, uma vez que o Cmdo da 2ª Bda Inf Mtz havia sido transferido para São Gabriel da Cachoeira e a AD/1 havia sido transferida da Vila Militar para Niterói (ocupando a Fortaleza de Santa Cruz).

Em FEV 2006, o NPOR/3º BI é extinto devido ao fato de que o Batalhão seria transferido para Barcelos-AM, ainda naquele ano.

Em 2007, o Cel Heleno Moreira deixa o comando do 3º BI passando-o para o Capitão mais antigo da OM, uma vez que não fora nomeado outro comandante para o Regimento Ararigbóia, sendo a OM, em Mar/2007 desativada.

Com a desativação, em 2007, em suas instalações ficara um efetivo, em homens, no valor de uma Cia (toda de militares infantes) subordinada ao Cmt do 21° GAC (Grupo Montebastione), representando uma Bia de Obuses, incorporada nesta OM de artilharia.

O atual 3º BIS inicialmente seria reativado em Santa Isabel do Rio Negro/AM e o 56º BI iria para a cidade de Barcelos/AM. Em virtude de alterações de planejamento, por fatores diversos, ficou acertada uma troca, o 3º BI Regimento Ararigbóia seria reativado em Barcelos/AM. E o 56º BI, passaria para a cidade de Santa Isabel do Rio Negro/AM, todavia, esta OM permanece na cidade de Campos/RJ.

Em 2010 foi reativado o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, como REGIMENTO ARARIGBÓIA, na cidade de Barcelos-AM, com toda a tradição dos antigos 14º RI, 3º RI e 3º BI que estiveram sediados na cidade de Niterói/RJ, desde 1935.

Atualmente, o 3º Batalhão de Infantaria de Selva possui uma área de responsabilidade de aproximadamente 294.506 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e seis) km² e é composto por 02 (duas) Subunidades, sendo uma Companhia de Fuzileiros de Selva e uma Companhia de Comando e Apoio.

2. **MISSÃO DO 3º BIS**

Manter a inviolabilidade do Território Nacional atuando como Força de Vigilância Estratégica na defesa da Pátria em cada Setor de Proteção Integrada (SEPI-b), que abrange os municípios de Santa Isabel do Rio Negro (SIRN) e Barcelos.

Atuar de forma preventiva e repressiva no quadro de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) no SEPI-b.
Realizar operações de patrulhamento, revista e prisões em flagrante delito na Faixa de Fronteira, no SEPI-b, em parceria ou em operações singulares.

Cooperar com o desenvolvimento econômico e social, com atividades de apoio à Defesa Civil aos órgãos dos diversos níveis, em ações de parceria.

Para isso, deve buscar seus planejamentos nas estratégias da Presença, Dissuasão e da Resistência, focando suas ações na guerra de 5º geração (ambiente difuso, sem frentes definidas, inter-agências e com alto impacto civil nas operações) e no combate de pequenas frações.

3. **OBJETIVOS E METAS DA INSTITUIÇÃO**

Ser um Batalhão, dotado de elevado nível operacional, buscando implantar sua totalidade como OM Tipo II em instalações, pessoal, material, equipamentos e MEM até 2027, passando a ser reconhecido, no âmbito do CMA e do Município de Barcelos-AM, pela efetividade de sua atuação nos campos operativo, administrativo e logístico, seja na governança da OM, seja no cumprimento de sua missão".

4. **OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS**

Estabelecer uma ferramenta efetiva de planejamento da sustentabilidade com objetivos e responsabilidades, com definição de ações, metas e mecanismos de monitoramento e avaliação, possibilitando o 3º BIS à implementação de práticas de sustentabilidade, previstas no PGA, racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

5. **AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS**

Os gestores do 3º BIS terão como responsabilidade viabilizar a implementação do PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

6. **SUSTENTABILIDADE NO 3º BIS**

A sustentabilidade é assunto recorrente em todas as esferas da sociedade atualmente. No 3º BIS o assunto vem se tornando cada vez mais constante no cotidiano e possibilitando a tradução do que antes seria possível imaginar, em realidades presentes e permanentes nas ações de militares servidores. Preservar o meio ambiente é premissa básica para se almejar a promoção do desenvolvimento sustentável. A relação do batalhão com o meio ambiente, vem de longos anos, na implementação da coleta seletiva na instituição e o apoio à política de gestão de resíduo sólido na região. Destaca-se ainda, adesão ao programa de gestão ambiental do 3º BIS (PGA 3º BIS) que transformam as práticas institucionais em ações sustentáveis.

7. **DIAGNÓSTICO**

O planejamento é um conjunto de ações a serem implementadas em nível institucional, ou seja, nível operacional, tático e estratégico. O primeiro passo para a elaboração do planejamento é a realização do diagnóstico, para assim, definir-se as ações, metas, objetivos e prazos. Assim, para a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável, realizou-se o levantamento de alguns dados, como segue:

7.1. Levantamento de consumo de papel A4:

Ano	Qtd (valor)
2021	R$ 1.290,88
2022	R$ 2.739,24

7.2. Levantamento de consumo de energia:

Ano	Qtd (kwh)
2021	R$ 223.835,14
2022	R$ 259.560,92

7.3. Levantamento do consumo de água

Ano	Qtd (m3)
2021	7588
2022	7043

7.4. Levantamento do uso de copos descartáveis

Ano	Qtd (valor)
2021	RS 237,18
2022	R$ 900,00

8. **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

8.1. Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	**OBJETIVOS**	**DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS**	**SEÇÕES ENVOLVIDAS**	**METAS**	**CRONOGRAMA**

		AÇÕES			
Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos);	Reduzir o uso de papel, copos Descartáveis e cartuchos para impressão;	Conscientização de militares e servidores acerca do uso consciente de papéis, cartuchos;	TODOS	Realizar a 1ª reunião interna de Sustentabilidade;	FEV/25 (concluído)
		- priorizar o uso de mídias eletrônicas como ferramentas de comunicação (E- mails, Spark, RITEx, Zimbra, Sped, Skype, etc; - emprego de mecanismos para triagem e direcionamento de ligações entre celulares de mesma operadora;	TODOS	-realizar campanhas de fomento ao uso de mídias eletrônicas;	MAR/25
		- realizar o levantamento e o acompanhamento efetivo do consumo de papel; - monitorar o consumo de papel;	FISC ADM	Levantar todo o quantitativo de cópias em máquinas de uso coletivo e individual;	MAR/24 (concluído)
		- adquirir papel reciclado/sustentável;	SALC E ALMOX	Substituir 100% do papel utilizado por papel	ABR/25

				reciclado/sustentável;	
		- priorizar a impressão em papel frente e verso; adotar a Ecofonte; - confeccionar blocos de anotações com papel de rascunho;	TODOS	- Estudar normatização do uso de impressão; - Utilização de blocos de papel reciclado;	MAR/25
		- abolir o em prego de copos descartáveis em espaços de convívio (copa, etc);	ALMOX	- Reduzir os gastos com copos descartáveis em pelo menos 50% Fornecer uma caneca para cada Cb/Sd do 3º BIS;	JUL/25
		- Implementar solicitação de viatura por meio digital;	TODOS	- implementar sistema eletrônico de solicitação de veículos;	MAR/25
		-Melhoria na qualidade das requisições visando à otimização dos processos licitatórios;	SALC	-realizar treinamento para os servidores para melhoria da qualidade das requisições;	EM ANDAMENTO
		Aquisição de pendrive visando redução de impressões;	ALMOX E SEC INFO	Fornecer pendrive	MAR/25

8.2. Energia Elétrica

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Energia Elétrica	- Reduzir consumo de energia elétrica	- Fazer diagnóstico situação Instalações da das Elétricas e propor as alterações necessárias para redução consumo; - Promover campanhas de conscientização; - Desligar e monitores luzes ao se ausentar do ambiente; - Fechar as portas janelas quando ligar o ar-condicionado; Reduzir do tempo condicionado ligado, desligando-o no horário de almoço e cerca de duas horas antes do final do expediente; - Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho ventilação, iluminação natural; - Instalação de sensores de presença, quando possível, corredores banheiros, associados ao uso de Lâmpadas/ Luminárias mais eficientes de baixo consumo;	TODOS	- Reduzir mínimo 15% do consumo de Energia Elétrica;	FEV/26

		- Deixar as paredes internas m ais claras; Instalar, quando possível, lâmpadas de LED;			
		- Estudar viabilidade de implantação da TI verde;	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	Apresentar relatório sobre Viabilidade do Tema	AGO/25
		- Estudar a viabilidade de implantação de solares painéis ou minigeradores eólicos em prédios geração em para complementar de energia elétrica;	SEÇÃO DE OBRAS	Apresentar relatórios sobre a viabilidade do tema	AGO/25

8.3 Água e Esgoto

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Água e Esgoto	- Reduzir consumo de água geração de efluentes	- Realizar levantamento monitorar, periodicamente, situação das instalações Hidráulicas e propor as alterações necessárias para a redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização para não ocorrer o desperdício de água; - Ampliar utilização de água da chuva; - Dar preferência ao	SEÇÃO ADMINISTRATIVA	- Reduzir ao mínimo 10% do consumo de água;	FEV/26

		uso de descargas e torneiras mais eficientes;			
		- Ampliar o uso de filtros de água para possibilitar a redução ou o não uso de água engarrafada;	SEÇÃO ADMINISTRATIVA	- Adquirir Filtros;	MAR/26

8.4 Coleta Seletiva

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
- Política de Resíduos	- Instituir a Separação de Resíduos sólidos dos recicláveis descartados e destiná-los às organizações cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do decreto n°5,940/2006;	- Formar a comissão da Coleta Seletiva: Indicação das equipes e do responsável pela coordenação do projeto;	Of Meio Ambiente	Planejamento do projeto	AGO/25
		- Definir estratégias providências necessárias para a implantação da coleta, entre elas a logística sensibilização dos envolvidos;	Of Meio Ambiente	Estudo das Viabilidades	AGO/25
		- Colocar projeto prática, acionando cooperativas, elaborando termos de cooperação técnica, implementar coletores e o lançamento da campanha;	Of Meio Ambiente	Execução do Projeto	AGO/25
		- Monitoramento e avaliação do projeto, envolvendo vistoria, controle e cadastro dos materiais coletados, divulgação dos resultados do	Of Meio Ambiente	Andamento para Continuidade do Projeto	AGO/25

		projeto, identificação dos facilitadores e dificultadores do processo estratégico reformulação das mesmas, necessário.			

8.5. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho	- Valorização dos servidores; - Qualificação funcional; - Promover atividades laborais; - Promover a saúde e a segurança; -Adequar o ambiente de trabalho; - Conscientização de saúde; - Promover ações de socialização de diagnóstico organizacional;	- Realizar diagnóstico de clima organizacional; - Promover cursos de capacitação; - Realizar palestras de conscientização e cursos relacionados saúde e segurança do servidor; Adaptar equipamentos mobiliários para atividades do servidor; Promover campanhas de conscientização sobre o risco das drogas, fumo, sedentarismo; Promover confraternizações, oficinas e palestras;	TODOS	Participação de 100% do efetivo no planejamento desenvolvimento prática das ações;	Ao longo de 2025
	-Promover a Integração da Ambientação humana a com Arquitetônica	- Implementar acessórios e apetrechos domésticos no ambiente de trabalho;	Seç Adm e Seç Tec	100% ambientes dos configurados;	ABR/25

8.6. Compras e Contratações Sustentáveis

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Compras e contratações sustentáveis	- Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado, "Consumo Sustentável". Não se leva em conta apenas o preço, m as o custo com o um todo, inserindo critérios ambientai se sociais em com pras e licitações	Sensibilização e capacitação dos setores de mandantes de compras e contratações quanto aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade.	Realizar campanhas, oficinas, palestras e exposições de sensibilização das práticas sustentáveis do Plano de Logística Sustentável para os servidores com divulgação por meio da intranet, cartazes, etiquetas e informativos. Realizar encontros com coordenadores de setores e de arcas para capacitação em procedimentos normas de licitação e compras sustentáveis.	Seç Adm, Seç Informática, Almox e SALC	Atender 100% das ações	ABR/25
Compras e contratações sustentáveis	- Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado, "Consumo Sustentável" - Não se leva	- Adequar os editais de licitação de obras e serviços de manutenção prediais aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade.	Exigir com provação da origem das madeiras quando da aquisição de bens e contratação de obras e serviços. Priorizar, quando possível, matéria prima, mão de obra e tecnologia local com	Seç Adm, Seç Informática, Almox e SALC	Atender 100% das ações	ABR/25

	em conta apenas o preço, m as o custo com o um todo, inserindo critérios ambientai se sociais em com pras e licitações		provadamente sustentável. Exigir da contratada o recolhimento, armazenamento adequado e a com provação da destinação final adequada dos resíduos de construção. Exigir, quando possível, que os materiais utilizados nas construções sejam reciclados ou recicláveis. Exigir o uso de EPIs, criando mecanismos punitivos para o devido comprometiment o das empresas na fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR - 15448-115448-2.			

9. **RESPONSABILIDADES, AVALIAÇÃO DO PLANO METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E**

9.1. Responsabilidade

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	ITEM	SETOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)	OBSERVAÇÃO
material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão no 3º BIS	Todos	Cada setor será responsável pela implementação desta ação; o almoxarifado fará a elaboração de relatórios por dependência.
energia elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	Sec Tec (engenheiro eletricista designado), Seç Adm	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
Água e esgoto	Reduzir o consumo de água e geração de efluentes	Sec Tec (engenheiro civil designado). SecAdm	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
Coleta Seletiva	Instituir a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados no 3º BIS e destiná-los as associações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do Decreto n°5.940 de 2006.	Oficial de Meio Ambiente	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
Qualidade de vida no ambiente de trabalho	Valorização do servidor/ Qualificação Funcional/Promover a Saúde c segurança/ Adequar o ambiente de trabalho/ Conscientização de Saúde/Promover ações de socialização /Promover atividades laborais/ Valorização servidores PNES/ Promover a gestão de pessoas/Promover a	Secretário, O Com Soc e OTTM	Realizar estudos e implementar rotina para consecução da meta estabelecida

	integração da		
Compras e contratações sustentáveis	Tornar sustentáveis as Compras e contratações públicas adequando estas práticas ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a "proposta mais vantajosa para a administração" levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Assim, buscar- se-á a inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações públicas visando alcançar a proposta mais vantajosa e que cause menor degradação ambiental.	Scmt, Fiscal Adm, Almox e SALC	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida

9.2. Metodologia de implementação

O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL do 3º BIS foi elaborado de forma democrática, oportunizando a participação direta e indireta dos membros da OM por meio dos representantes de cada seção.

Para a implementação, que é de responsabilidade dos gestores, sugere-se que seja realizada por setores, abordando de forma construtiva os procedimentos de execução das etapas pertinentes.

O Oficial de Plano de Gestão Ambiental da OM ainda preparará modelos de fichas para possibilitar e facilitar a elaboração e o acompanhamento dos relatórios a serem apresentados.

9.3. Metodologia de acompanhamento

Para a realização do acompanhamento Plano Diretor de Logística Sustentável adotará os seguintes procedimentos:

- realização de reuniões ordinárias a cada 45 dias entre os seus membros:
- solicitação de relatórios dos setores das unidades da 3º BIS sobre os itens ou ações a serem avaliados. A solicitação dos relatórios será realizada com antecedência aproximada de 60 dias do prazo de elaboração de relatórios da CPLS;
- acompanhamento das metas estabelecidas no PLS;
- publicação das ações de sustentabilidade já realizadas, na intranet da OM; e
- publicação do resumo e resulta dos das ações (cumprimento das metas).

10. **DIVULGAÇÃO**

Conforme orientado na IN10/2012/SLTI, O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL será disponibilizado na página intranet da OM.

[redacted]

Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

52121 - COMANDO DO EXERCITO
160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Painel expositor

Descrição Detalhada: Painel Expositor Material: Aço , Altura: 69,50 CM, Largura: 49,50 CM, Tipo: Face Única , Características Adicionais: Suporte Fixação/Conforme Modelo , Espessura: 0,30 CM, Acabamento Superficial: Tinta Sintética Preto/Fosco , Aplicação: Fotografias
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 1.051,20
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

2 - Panela

Descrição Detalhada: Panela Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 60 L, Características Adicionais: Fundo Triplo/Com Alças E Tampa , Tipo: Caçarola
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 690,87
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 10
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (5)

3 - Panela

Descrição Detalhada: Panela Material: Alumínio , Capacidade: 30 L, Características Adicionais: Caçarola Grande Em Material Reforçado
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 208,56
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 8
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (4)

4 - Panela

Descrição Detalhada: Panela Material: Alumínio , Capacidade: 60 L, Material Cabo: Alumínio , Características Adicionais: Com Tampa E Alça , Tipo: Caçarola
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 510,00
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 6
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (3)

5 - Termômetro

Descrição Detalhada: Termômetro Tipo: Digital Com Alarme, Visor Em Cristal Líquido , Faixa Medição Temperatura: -50 Cº A +300 °C, Aplicação: Alimentos , Material: Plástico E Aço Inox , Características Adicionais: Formato Espeto A Prova Dàgua, Haste 15 Cm

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 82,50

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

6 - Palete

Descrição Detalhada: Palete Material: Polietileno Alta Densidade , Comprimento: 1.200 MM, Largura: 1.000 MM, Altura: 165 MM, Características Adicionais: Carga Estática: 7.500kg; Carga Dinâmica: 1.500kg , Capacidade: 17 K

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 266,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

7 - Equipamentos para cozinhar, assar e servir alimentos

Descrição Detalhada: Equipamentos Para Cozinhar, Assar E Servir Alimentos Tipo: Modelador Para Salgados , Produção Aproximada: 2400 Pequenos/1200 Grandes , Componentes: Peças Para 8 Tipos , Voltagem: 220 V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 12.810,43

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

8 - Botijão Para Gás

Descrição Detalhada: Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 45 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 469,50

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

9 - Sanduicheira

Descrição Detalhada: Sanduicheira Material: Aço Inoxidável , Tensão: 110 V, Potência: 850 W, Características Adicionais: Chapas Revestidas Com Teflon, Tipo Grill

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 1.542,45

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

10 - Máquina fatiadora

Descrição Detalhada: Máquina Fatiadora Material: Aço Inoxidável , Material Lâmina: Aço Alemão , Diâmetro: 370 MM, Potência: 5 HP, Tipo Motor: Monofásico , Frequência: 60 Ciclos E 580 Giros Lâmina/Minuto , Alimentação: 110/220 V, Aplicação: Processamento Carnes

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 10.904,89

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

11 - Carro carga

Descrição Detalhada: Carro Carga Material: Aço , Tipo: Plataforma , Capacidade Carga: 800 KG, Comprimento: 1500 MM, Largura: 800 MM, Altura: 442 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 2.301,68

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

12 - Descascador batata

Descrição Detalhada: Descascador Batata Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 10 KG, Potência: 1/2 HP, Voltagem: 110/220

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 4.174,63

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

13 - Espremedor fruta

Descrição Detalhada: Espremedor Fruta Material Jarra: Aço Inoxidável , Potência: 600 W, Voltagem: 127/220 V, Aplicação: Industrial , Características Adicionais: Com Tampa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 1.540,45

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

14 - Masseira

Descrição Detalhada: Masseira Capacidade: 10 KG, Tensão Alimentação: 220 V, Aplicação: Elaboração De Massas Para Panificação , Potência Motor: 1,5 CV, Características Adicionais: Cilindro Sovador, Bandeja Inox, Sistema Monofásico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 11.998,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

15 - Relógio termo-higrômetro

Descrição Detalhada: Relógio Termo-Higrômetro Tipo: Digital Com Termopar , Tipo Display: Lcd , Fonte Alimentação: Bateria , Altura: 108 MM, Comprimento: 58 MM, Espessura: 15 MM, Peso: 100 G, Faixa Temperatura Interna: 0 A + 50 °C, Faixa Temperatura Externa: -50 A +70 °C, Faixa Medição Unidade Relativa: 20 A 90 PER, Características Adicionais: Indicação Horas, 3 Leituras Simultâneas Função

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 573,20

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

16 - Lavadora alta pressão

Descrição Detalhada: Lavadora Alta Pressão Pressão: 800 LB, Vazão: 360 L/H, Tensão: 110/220 V, Peso: 13 KG, Características Adicionais: Gatilho Auto-Desligável /Jato Regulável/Misturador

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 1.770,54

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

17 - Misturador / Amassadeira

Descrição Detalhada: Misturador / Amassadeira Material: Ferro Fundido Nodular , Capacidade: 25 Kg L, Tipo Motor: 1 Cv, Velocidade: 50 Rpm , Funcionamento: Elétrico , Características Adicionais: Pás Fixas Com Acabamento Em Estanho, Montadas Em M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 11.438,16

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

18 - Máquina lavar roupa

Descrição Detalhada: Máquina Lavar Roupa Tipo: Automática , Capacidade: 15 KG, Aplicação: Doméstica, Lavagem/Enxágüe E Centrifugação , Características Adicionais: Com 5 Programas De Lavagem E Abertura Superior , Voltagem: 127/220 V, Material Gabinete: Metálico , Material Cesto: Aço Inoxidável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 3.674,90

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

19 - Lixeira

Descrição Detalhada: Lixeira Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 30 L, Tipo: Com Tampa E Pedal , Cor: Branca , Altura: 45 CM, Largura: 35 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 233,80

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 8

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (4)

20 - Lixeira

Descrição Detalhada: Lixeira Material: Aço Inox Aisi 304 , Capacidade: 80 L, Tipo: Cesto Móvel, Alça, Tampa E Acionamento Por Pedal , Características Adicionais: Conforme Modelo , Aplicação: Porta Detrito

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6 **Quantidade Mínima Cotada:** 6

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 924,66

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 12

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (6)

21 - Câmara climática

Descrição Detalhada: Câmara Climática Ajuste: Ajuste Digital, C/ Painel De Controle, Programável , Volume: Cerca De 200 L, Temperatura: Controle Temperatura Até 60 °C, Umidade: Controle Umidade Até 90% Ur , Adicional: C/ Vedação, Porta De Vidro , Componentes: Até 3 Prateleiras , Outros Componentes: C/ Alarme, Sensor De Temperatura

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 9.099,50

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

22 - Batedeira industrial

Descrição Detalhada: Batedeira Industrial Material Corpo: Aço , Capacidade: 20 L, Potência Motor: 1 CV, Quantidade Velocidade: 6 , Características Adicionais: Planetária, C/ Regulador De Velocidade , Tensão Alimentação: 220 V, Acessórios: 3 Batedores Tipo Espiral, Raquete E Globo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 11.003,36

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

23 - Balança eletrônica

Descrição Detalhada: Balança Eletrônica Capacidade Pesagem: 10 KG, Voltagem: 110/220 V, Características Adicionais: Postal/Divisão Leitura 1 Grama/Sistema De Leitura , Tipo: Digital

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 886,43

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

24 - Mesa manipulação , preparação alimentos

Descrição Detalhada: Mesa Manipulação / Preparação Alimentos Material Tampo: Aço Inox Aisi 304 , Material Estrutura: Alumínio Anodizado , Comprimento: 1,90 M, Largura: 0,90 M, Altura: 0,80 M, Aplicação: Envase E Manipulação De Mel

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 2.187,67

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (3)

25 - Multiprocessador alimentos

Descrição Detalhada: Multiprocessador Alimentos Material: Plástico , Função: Pulsar (Espremer, Ralar, Fatiar, Emulsificar, Liqu , Potência: 800 W, Tensão: 127 V, Características Adicionais: Jarra Acrílica 500 Ml

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 407,08

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

26 - Estante metálica

Descrição Detalhada: Estante Metálica Material: Aço , Altura: 2,00 M, Largura: 2,05 M, Profundidade: 0,585 M, Tipo Prateleiras: Reguláveis , Quantidade Prateleiras: 4 UN, Cor: Cinza

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8 **Quantidade Mínima Cotada:** 8

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 2.486,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 16

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (8)

27 - Batedeira doméstica

Descrição Detalhada: Batedeira Doméstica Capacidade: 4.000 ML, Características Adicionais: 8 Velocidades/3 Batedores/Travas Na Base E Aliment , Potência: 300 W, Voltagem: 220

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 671,84

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

28 - Máquina lavar louças

Descrição Detalhada: Máquina Lavar Louças Material: Aço Inoxidável , Altura: 1340 MM, Largura: 620 MM, Profundidade: 715 MM, Voltagem: Trifásico - 380 V, Potência Motor: 14,5 KW, Características Adicionais: Controle Automático Ciclo, Nível Água E Temperatur

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 47.389,64

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

29 - Refresqueira

Descrição Detalhada: Refresqueira Material Estrutura: Aço Inoxidável , Tipo: 1 Despósito , Capacidade: 100 L, Tensão: 230 V, Aplicação: Servi Bebidas Frias , Consumo: 0,37 KW/

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 7.339,36

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

30 - Armário panificação

Descrição Detalhada: Armário Panificação Material: Aço Inox , Altura: 2,05 M, Largura: 1,88 M, Profundidade: 1,33 M, Aplicação: Acondicionamento Massa Pães Em Fermentação , Quantidade Bandejas: 20 U

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 2.699,14

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

31 - Forno elétrico

Descrição Detalhada: Forno Elétrico Aplicação: Industrial , Voltagem: 110/220 V, Capacidade: 750 Pães / Hora , Características Adicionais: 10 Esteiras, Visor De Vidro E Fecho Reforçado,Cor- , Material Externo: Frente E Porta Em Aço Inoxidável Escovado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 12.159,07

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (1)

32 - Mesa reunião retangular

Descrição Detalhada: Mesa Reunião Retangular Material: Madeira Mdp , Comprimento: 2.200 MM, Largura: 1.200 MM, Altura: 850 MM, Revestimento: Laminado Melamínico Baixa Pressão , Características Adicionais: Caixa De Tomada , Espessura Tampo: 25 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15 **Quantidade Mínima Cotada:** 15

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 3.057,99

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 30

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (15)

33 - Aparelho ar condicionado

Descrição Detalhada: Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel , Garantia: 1 AN

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12 **Quantidade Mínima Cotada:** 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 6.654,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 24

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (12)

34 - Toalha mesa

Descrição Detalhada: Toalha Mesa Material: Jacquard , Formato: Retangular , Comprimento: 3,70 M, Largura: 2,50 M, Cor: Variada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30 **Quantidade Mínima Cotada:** 30

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 102,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 60

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30)

35 - Lixeira

Descrição Detalhada: Lixeira Material: Polietileno Alta Densidade , Capacidade: 120 L, Tipo: Com Tampa , Características Adicionais: Tampa Fixa, Roda E Pedal , Cor: Preta , Revestimento: Tratamento Em Uv

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 238,56

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (3)

36 - Papel Filme

Descrição Detalhada: Papel Filme Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Comprimento: 300 M, Largura: 29 CM, Apresentação: Rolo , Aplicação: Doméstica

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30 **Quantidade Mínima Cotada:** 30

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 75,18

Unidade de Fornecimento: Rolo 100,00 M **Quantidade Máxima para Adesões:** 60

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30)

37 - Forro mesa

Descrição Detalhada: Forro Mesa Material: Couro Sintético , Formato: Retangular , Comprimento: 42 CM, Largura: 32 CM, Cor: Preto , Características Adicionais: Jogo Americano

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada:** 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 33,47

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 400

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (200)

38 - Garrafa térmica

Descrição Detalhada: Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 2 L, Cor: Azul , Características Adicionais: Para Café, Serve Com Pressão

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 222,50

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

39 - Garrafa térmica

Descrição Detalhada: Garrafa Térmica Material: Plástico Revestido Com Fibra , Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Com Torneira

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25 **Quantidade Mínima Cotada:** 25

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 204,95

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 50

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (25)

40 - Garrafa térmica

Descrição Detalhada: Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 5 L, Características Adicionais: Com Torneira, Alça E Pés Dobráveis Em Baixo.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 54,85

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

41 - Garrafa térmica

Descrição Detalhada: Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 6 E 6 L, Formato: Dupla C/ 2 Compartimentos Separados, Tipo Botijão , Características Adicionais: C/ Torneiras, Alças E Pés Em Plástico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8 **Quantidade Mínima Cotada:** 8

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 371,53

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 16

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (8)

42 - Frigideira

Descrição Detalhada: Frigideira Material: Alumínio , Tipo: Funda , Diâmetro: 50 CM, Revestimento: Antiaderente , Aplicação: Copa E Cozinha

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8 **Quantidade Mínima Cotada:** 8

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 168,83

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 16

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (8)

43 - Filtro de água

Descrição Detalhada: Filtro De Água Material: Polipropileno , Diâmetro: 120 MM, Altura: 370 MM, Vazão: 100 A 200 L/H, Características Adicionais: Elemento Filtrant E Pp 25 Micrômetros

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 64,68

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

44 - Caixa térmica

Descrição Detalhada: Caixa Térmica Material: Isobox Moldada Em Polietileno , Capacidade: 90

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 910,30

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 10

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (5)

45 - Detergente

Descrição Detalhada: Detergente Composição: Dodecilbenzeno Sulfonato De Sódio , Aplicação: Lavagem De Louças , Aroma: Inodoro , Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 , Aspecto Físico: Líquido Incolor

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 379,00

Unidade de Fornecimento: Bombona 20,00 L **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

46 - Detergente

Descrição Detalhada: Detergente Composição: Tensoativo Não Iônico, Anima Graxa De Coco, Agente , Aplicação: Auxiliar De Secagem Para Lava Louças , Aroma: Natural , Características Adicionais: Ph 100%: 6,5 - 8,0; Densidade (25ºc): 1,000 - 1020 , Aspecto Físico: Liquido, Cor Azul Transparente

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada:** 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 32,64

Unidade de Fornecimento: Litro **Quantidade Máxima para Adesões:** 400

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (200)

47 - Fivela

Descrição Detalhada: Fivela Material: Metálica , Tipo: Dupla (Para Tirante) , Cor: Dourada , Aplicação: Uso Militar , Características Adicionais: Dimensão 50 Mm

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 35 **Quantidade Mínima Cotada:** 35

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 41,08

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 70

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (35)

48 - Calça masculina

Descrição Detalhada: Calça Masculina Material: 35% Lã E 65% Poliéster , Modelo: Social , Tipo Bolso: 2 Dianteiros Embutidos E 2 Traseiros Chapados , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Com Passadores P/Cinto , Tipo Braguilha: Zíper E Botão , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Traseiros

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 35 **Quantidade Mínima Cotada:** 35

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 127,70

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 70

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (35)

49 - Jaleco

Descrição Detalhada: Jaleco Material: Brim , Tipo: Curto , Tipo Manga: Curta , Quantidade Botões: 5 Botões UN, Quantidade Bolsos: 3 UN, Tamanho: M , Cor: Verde Bandeira , Características Adicionais: Com A Logomarca Do Órgão. , Tipo Tecido: Brim , Uso: Masculino

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60 **Quantidade Mínima Cotada:** 60

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 49,90

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 120

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (60)

50 - Cinto vestuário

Descrição Detalhada: Cinto Vestuário Material: Couro , Cor: Preta , Material Fivela: Metal Prateado , Tamanho: Sob Medida

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 43,02

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

51 - Camisa uniforme

Descrição Detalhada: Camisa Uniforme Material: 100% Algodão , Tipo Manga: Meia Manga , Tipo Colarinho: Gola Polo , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Conforme Modelo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 35 **Quantidade Mínima Cotada:** 35

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 34,50

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 70

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (35)

52 - Calça

Descrição Detalhada: Calça Material: Brim Leve Misto, 67% Poliéster E 33% Algodão , Modelo: Tradicional , Quantidade Bolsos: 4 , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Com Elástico Na Cintura E Cordão , Aplicação: Uniforme

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50 **Quantidade Mínima Cotada:** 50

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 34,70

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 100

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (50)

53 - Camisa uniforme

Descrição Detalhada: Camisa Uniforme Material: Malha Algodão , Tipo Manga: Curta , Tipo Colarinho: Em V , Tamanho: Variado , Tipo Uso: Uniforme , Características Adicionais: Logotipo E Incrições Conforme Modelo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150 **Quantidade Mínima Cotada:** 150

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 55,11

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 300

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (150)

54 - Calça masculina

Descrição Detalhada: Calça Masculina Material: 35% Lã E 65% Poliéster , Modelo: Social , Tipo Bolso: 2 Dianteiros Embutidos E 2 Traseiros Chapados , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Com Passadores P/Cinto , Tipo Braguilha: Zíper E Botão , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Traseiros

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 71,63

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

55 - Camisa uniforme

Descrição Detalhada: Camisa Uniforme Material: 67% Poliéster E 33% Algodão , Tipo Manga: Comprida Com Punho Simples/Pespontado. , Tipo Colarinho: Entretelado/Indeformável/Pespontado , Tipo Bolso: Chapeado Sem Tampa , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Abertura Frontalcom Fechamento Por Botões Brancos , Tipo Camisa: Social

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 77,99

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

56 - Recipiente alimentos

Descrição Detalhada: Recipiente Alimentos Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 30 L, Aplicação: Cozinha , Características Adicionais: Com Tampa , Referência: 1/1-200 MM, Formato: Cuba

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15 **Quantidade Mínima Cotada:** 15

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 168,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 30

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (15)

57 - Recipiente alimentos

Descrição Detalhada: Recipiente Alimentos Material: Aço Inoxidável , Características Adicionais: Cuba Gastronorm Sem Alça , Altura Mínima: 150 MM, Comprimento: 530 MM, Largura: 325 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15 **Quantidade Mínima Cotada:** 15

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 113,45

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 30

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (15)

58 - Xícara

Descrição Detalhada: Xícara Material: Porcelana , Tipo: Chá , Cor: Branca , Capacidade: 230 ML, Características Adicionais: Com Pires, Personalizado Com Logotipo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120 **Quantidade Mínima Cotada:** 120

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 13,67

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 240

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (120)

59 - Prato

Descrição Detalhada: Prato Material: Louça , Aplicação: Sobremesa , Diâmetro: 19 CM, Cor: Branca

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada:** 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 14,74

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 400

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (200)

60 - Prato

Descrição Detalhada: Prato Material: Porcelana , Aplicação: Refeição Para Bolo , Diâmetro: 30 CM, Cor: Branca

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada:** 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 22,78

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 400

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (200)

61 - Xícara

Descrição Detalhada: Xícara Material: Porcelana , Tipo: Consome , Cor: Branca , Capacidade: 350 ML, Características Adicionais: Com Pires

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 80 **Quantidade Mínima Cotada:** 80

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 14,88

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 160

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (80)

62 - Bota segurança

Descrição Detalhada: Bota Segurança Material: Pvc Injetado , Material Sola: Borracha Antiderrapante , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Tipo Cano: Médio , Tipo Uso: Proteção , Características Adicionais: Impermeável , Aplicação: Uso Geral

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 40 **Quantidade Mínima Cotada:** 40

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 36,02

Unidade de Fornecimento: Par **Quantidade Máxima para Adesões:** 80

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (40)

63 - Luva proteção

Descrição Detalhada: Luva Proteção Material: Malha De Aço , Tamanho: Médio , Tipo: Mão Esquera , Aplicação: Contra Cortes

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 199,00

Unidade de Fornecimento: Par **Quantidade Máxima para Adesões:** 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (3)

64 - Luva proteção

Descrição Detalhada: Luva Proteção Material: 100% Fibra Aramida , Tamanho: Único , Tipo: 5 Dedos , Aplicação: Proteção Térmica , Características Adicionais: Resistente A Temperatura Até 230 ºc , Formato: Anatômico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 42,80

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

65 - Garfo mesa

Descrição Detalhada: Garfo Mesa Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Tipo: Sobremesa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 96 **Quantidade Mínima Cotada:** 96

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 3,59

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 192

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (96)

66 - Garfo mesa

Descrição Detalhada: Garfo Mesa Material Corpo: Aço Inoxidável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 278 **Quantidade Mínima Cotada:** 278

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 3,06

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 556

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (278)

67 - Faqueiro

Descrição Detalhada: Faqueiro Material Embalagem: Papelão , Material Talheres: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Quantidade Facas: 12 UN, Quantidade Garfos: 12 UN, Quantidade Colheres: 12 UN, Quantidade Facas Sobremesa: 12 UN, Quantidade Garfos Sobremesa: 12 UN, Quantidade Colheres Sobremesa: 12 UN, Características Adicionais: Espessura 3 Mm

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 302,12

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (3)

68 - Faca

Descrição Detalhada: Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Madeira Tratada, Padrão Polywood , Tamanho: 10 POL, Aplicação: Cortar Carne , Tipo: Fio Liso

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 87,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

69 - Faca

Descrição Detalhada: Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Madeira Tratada, Padrão Polywood , Tamanho: 10 POL, Aplicação: Cortar Carne , Tipo: Fio Liso

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 85,94

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

70 - Faca mesa

Descrição Detalhada: Faca Mesa Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Tipo: Sobremesa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 278 **Quantidade Mínima Cotada:** 278

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 2,62

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 556

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (278)

71 - Colher

Descrição Detalhada: Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Tamanho: Médio , Tipo: Sobremesa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 96 **Quantidade Mínima Cotada:** 96

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 1,81

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 192

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (96)

72 - Taça

Descrição Detalhada: Taça Material: Vidro , Capacidade: 400 ML, Uso: Sobremesa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120 **Quantidade Mínima Cotada:** 120

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 10,02

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 240

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (120)

73 - Jarra

Descrição Detalhada: Jarra Material: Vidro , Capacidade: 1,50 L, Modelo: Com Tampa , Aplicação: Copa E Cozinha

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30 **Quantidade Mínima Cotada:** 30

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 19,90

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 60

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30)

74 - Taça

Descrição Detalhada: Taça Material: Cristal , Capacidade: 450 ML, Uso: Água

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12 **Quantidade Mínima Cotada:** 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 145,54

Unidade de Fornecimento: Pacote 6,00 UN **Quantidade Máxima para Adesões:** 24

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (12)

75 - Copo De Vidro

Descrição Detalhada: Copo De Vidro Capacidade: 350 ML, Cor: Incolor , Tipo Uso: Água/Suco/Refrigerante

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12 **Quantidade Mínima Cotada:** 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 147,50

Unidade de Fornecimento: Caixa 6,00 UN **Quantidade Máxima para Adesões:** 24

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (12)

76 - Copo

Descrição Detalhada: Copo Material: Alumínio , Capacidade: 300 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada:** 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 10,96

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 400

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (200)

77 - Copo

Descrição Detalhada: Copo Material: Vidro , Capacidade: 300 ML, Características Adicionais: Liso, Incolor, Transparente E Cilíndrico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300 **Quantidade Mínima Cotada:** 300

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 5,11

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 600

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (300)

78 - Assadeira cozinha comercial

Descrição Detalhada: Assadeira Cozinha Comercial Material: Alumínio Reforçado , Formato: Retangular , Altura: 8 CM, Largura: 40 CM, Comprimento: 60 CM, Características Adicionais: Com Alças Mesmo Material

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 124,50

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

79 - Assadeira cozinha comercial

Descrição Detalhada: Assadeira Cozinha Comercial Material: Aço Inoxidável , Formato: Retangular , Altura: 5 CM, Largura: 40 CM, Comprimento: 60 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30 **Quantidade Mínima Cotada:** 30

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 112,34

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 60

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30)

80 - Assadeira cozinha comercial

Descrição Detalhada: Assadeira Cozinha Comercial Material: Alumínio , Largura: 40 CM, Comprimento: 80 CM, Características Adicionais: Perfurada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30 **Quantidade Mínima Cotada:** 30

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 162,82

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 60

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30)

81 - Prancha alimentos

Descrição Detalhada: Prancha Alimentos Material: Polietileno , Comprimento: 100 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,8 CM, Cor: Branca , Aplicação: Corte De Carne

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25 **Quantidade Mínima Cotada:** 25

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 131,43

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 50

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (25)

82 - Caixa plástica

Descrição Detalhada: Caixa Plástica Características Adicionais: Com Tampa , Capacidade: 70

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 95,98

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

83 - Galheteiro metal

Descrição Detalhada: Galheteiro Metal Material: Aço Inoxidável , Formato: Redondo , Componentes: Azeiteiro, Pimenteiro, Saleiro, Vinagreiro , Características Adicionais: Corpos Vidro, Tampa Aço Inox , Diâmetro: 12 CM, Altura: 19 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15 **Quantidade Mínima Cotada:** 15

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 69,10

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 30

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (15)

84 - Escorredor louça

Descrição Detalhada: Escorredor Louça Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 60 Pratos , Características Adicionais: Peça Única, Com Três Planos. , Dimensões: 52 X 30 X 74 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 405,71

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

85 - Fruteira

Descrição Detalhada: Fruteira Material: Vidro , Diâmetro: 35 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 56,32

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 10

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (5)

86 - Balde gelo

Descrição Detalhada: Balde Gelo Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 1,50 L, Características Adicionais: Tampa, Pinça E Alça

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 113,52

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 10

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (5)

87 - Utensílio doméstico

Descrição Detalhada: Utensílio Doméstico Material: Plástico , Tipo: Sousplat , Diâmetro: 35 CM, Características Adicionais: Redondo , Cor: Branca

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150 **Quantidade Mínima Cotada:** 150

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 27,59

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 300

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (150)

88 - Forma

Descrição Detalhada: Forma Material: Alumínio , Formato: Cônico , Aplicação: Pudim , Diâmetro: 20 CM, Tipo: Antiaderente

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 15,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

89 - Forma

Descrição Detalhada: Forma Material: Alumínio , Tamanho: Nº 22 , Formato: Redonda , Altura: 9 CM, Aplicação: Pudim , Diâmetro: 22 CM, Características Adicionais: Com Tampa E Furo Central

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 31,30

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

90 - Bandeja

Descrição Detalhada: Bandeja Finalidade: Servir Líquidos E Alimentos , Características Adicionais: Antiderrapante , Diâmetro: 40 CM, Material: Pvc Emborrachado , Cor: Preta , Altura: 3 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 44,55

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

91 - Bandeja

Descrição Detalhada: Bandeja Formato: Retangular , Comprimento: 48 CM, Largura: 32 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 66,30

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

92 - Porta-guardanapo

Descrição Detalhada: Porta-Guardanapo Material: Aço Inoxidável , Largura: 3,5 CM, Altura: 7 CM, Comprimento: 11 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300 **Quantidade Mínima Cotada:** 300

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 1,62

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 600

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (300)

93 - Ralador alimento

Descrição Detalhada: Ralador Alimento Material: Aço Inoxidável , Tipo: Manual , Quantidade Faces: 4 , Aplicação: Cozinha

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 48,57

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

94 - Peneira cozinha

Descrição Detalhada: Peneira Cozinha Material: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Diâmetro: Aproximadamente 23 CM, Características Adicionais: Tela Aço Inoxidável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 21,16

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 10

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (5)

95 - Pegador alimento

Descrição Detalhada: Pegador Alimento Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 20,50 CM, Características Adicionais: Cabo De 13 X 2 Cm; Pegador De 5 X 5 Cm , Aplicação: Salada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 20,43

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

96 - Espátula

Descrição Detalhada: Espátula Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 310 CM, Aplicação: Confeitar Bolo , Espessura: 35 MM, Largura: 75 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 9,90

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (10)

97 - Descascador legumes

Descrição Detalhada: Descascador Legumes Material: Aço Inoxidável , Altura: Até 150 MM, Características Adicionais: Manual , Largura: 30 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 5,75

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 10

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (5)

98 - Batedor manual

Descrição Detalhada: Batedor Manual Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Cozinha , Tipo: Flexível , Tamanho: 30 CM, Formato: Pêra

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 22,31

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 10

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (5)

99 - Prato

Descrição Detalhada: Prato Material: Alumínio , Características Adicionais: Giratório, Tipo Bailarina , Diâmetro: 30 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 75,32

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (3)

100 - Amolador manual

Descrição Detalhada: Amolador Manual Material: Aço Inoxidável , Material Cabo: Polipropileno , Comprimento Lâmina: 356 MM, Comprimento Cabo: 131 MM, Características Adicionais: Estriada-Imantada,Cabo Branco,Ação Antimicrobiana

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 83,40

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

101 - Avental

Descrição Detalhada: Avental Material: Não Tecido De Polietileno De Alta Densidade , Tipo: Proteção , Características Adicionais: Tratamento Antiestático, Tamanho 1,20 X 0,60 Cm , Aplicação: Proteção Individual

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 21,62

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 40

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (20)

102 - Avental

Descrição Detalhada: Avental Material: 100% Algodão Metalizado , Características Adicionais: Térmico, Impermeável, Tiras E Alças De Ajuste , Aplicação: Cozinha Industrial , Tamanho: G

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25 **Quantidade Mínima Cotada:** 25

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 156,87

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 50

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (25)

103 - Aparelho ar condicionado

Descrição Detalhada: Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 30.000BTU/H, Tensão: 220V, Freqüência: 60HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel, Garantia: 1ANO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 6.654,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (2)

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO 90.014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65296.004538/2024-46

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: aquisição de Material Permanente e utensílios de Rancho

Rubricas orçamentárias: de acordo com o Art 17º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Barcelos, AM, 24 de março de 2025.

ROGER [redacted]
Ordenador de Despesas do 3ºBIS

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO 90.014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65296.004538/2024-46

CERTIFICADO DE INEXISTÊNCIA DE ATOS QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DA DESPESA

Objeto: aquisição de material permanente e utensílios de rancho

Certifico que não existem regramentos que fixem alguma restrição às contratações públicas, estando em acordo com o Decreto nº 10.193/2019 e Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

Barcelos, AM, 24 de março de 2025.

[redacted]

ROGER [redacted]
Ordenador de Despesas do 3° BIS

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO 90.014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65296.004538/2024-46

OBSERVÂNCIA A LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Cumprindo orientação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, esta Administração observa o que estabelece no âmbito do Poder Executivo federal, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

> "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Barcelos, AM, 24 de março de 2025.

[redacted]

ROGER REGUFE [redacted]
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO 90.014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65296.004538/2024-46

OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 10.193 DE 27 DE DEZEMBRO 2019

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no estado do Amazonas, esta Administração observa o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, principalmente no seu art. 3º, *in verbis:*

> "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2° Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Declaro que o Decreto será observado integralmente no momento da celebração do contrato, bem como na ocasião da contratação, certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada.

Barcelos, 24 de março de 2025.

[redacted]

ROGER [redacted]
Ordenador de Despesas do 3º BIS

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14° Regimento de Infantaria/ 1935)
"REGIMENTO ARARIGBOIA"

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO

Processo n.º 65296.004538/2024-46
Pregão Eletrônico SRP n.º 90.014/2024
Objeto: aquisição de material permanente e utensílios de rancho

A Administração, através da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, vem procedendo suas publicações, conforme dispõe o Art. 89, da Lei 14.133/21.

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
>
> *§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
>
> *§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta..*

Para o aviso do Contrato, utiliza-se o que dispõe o art. 89, da Lei 14.133/21.

O aviso de licitação é publicado no **Diário Oficial da União**, meio eletrônico, na internet (https://www.gov.br/compras/pt-br), conforme dispõe o art. 55, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo especificado.

> *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas*

Seção de Licitações
Nr_____

e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco)

Barcelos, 24 de março de 2025.

ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 3° BIS

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14° Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo n.º 65296.004538/2024-46
Pregão Eletrônico SRP n.º 90.014/2024
Objeto: aquisição de material permanente e utensílios de rancho

A Administração, através do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, vem procedendo suas publicações, conforme dispõe o art. 54, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo especificado.

> *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
>
> *§ 1º (VETADO).*
>
> *§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)*
>
> *§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.*
>
> *§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.*

Seção de Licitações
Nr_____

No presente caso o valor de referência do Pregão Eletrônico nº 90014/2024 é de R$ 484.567,80 sendo utilizado que dispõe o Art. 24, da Lei 14.133/21.

O aviso de licitação é publicado no **Diário Oficial da União**, meio eletrônico, na internet (site www.comprasnet.gov.br), conforme dispõe o art. 55, da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme abaixo especificado.

> *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*
>
> *I - para aquisição de bens:*
>
> *a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*
>
> *b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;*
>
> *II - no caso de serviços e obras:*
>
> *a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*
>
> *b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*
>
> *c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*
>
> *d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;*
>
> *III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*
>
> *IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*

Para o prazo fixado para apresentação das propostas, utiliza-se o que dispõe o inciso I, do art. 55, da Lei 14.133/21.

Caso ocorra qualquer modificação no Edital, a Administração, utilizará o que dispõe o § 1º o art. 55, do Lei 14.133/21.



"Art. 55.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Barcelos, 24 de março de 2025.

[redacted]

ROGER [redacted]

Ordenador de Despesas do 3° BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14° Regimento de Infantaria/ 1935)
“REGIMENTO ARARIGBOIA”

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS NO PREGÃO

OBJETO: Aquisição de material permanente e utensílios de rancho

A Administração, através do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, como prescreve o Art. 10 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, não adotará a participação de sociedades cooperativas, no presente certame, por ser uma licitação de materiais permanentes e utensílios de rancho, itens usualmente executados no mercado em geral.

> *Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*
>
> *I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*
>
> *II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.*
>
> *§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.*
>
> *§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.*

Barcelos, 24 de março de 2025.



ROGER [redacted]

Ordenador de Despesas do 3º BIS

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14° Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, a autoridade competente autoriza:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de manutenção, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

Barcelos - AM, 24 de março de 2025.

[redacted]

ROGER [redacted]
Ordenador de Despesas do 3º BIS

Seção de Licitações
Nr_____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO 90.014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65296.004538/2024-46

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de Licitação.

Os materiais a serem adquiridos são de natureza comum uma vez que se enquadram nos requisitos exigidos no Art. 29, entendendo o Ordenador de Despesas que deverá ser realizado por meio de Pregão Eletrônico, a luz do que preconiza o Art. 17, da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Adoção do Sistema de Registro de Preços.

A Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as hipóteses em que pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses estão elencadas, de forma taxativa, nos incisos do Art. 82, e o Art. 3º do Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, a saber:

> *Lei 14.133:*
> *Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*
>
> *I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*
>
> *II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*
>
> *III - a possibilidade de prever preços diferentes:*
> *a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*
> *b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*
> *c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*
> *d) por outros motivos justificados no processo;*
>
> *IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*
>
> *V - o critério de julgamento da licitação, que será o **de menor preço ou o de maior desconto** sobre tabela de preços praticada no mercado;*
>
> *VI - as condições para alteração de preços registrados;*

Seção de Licitações
Nr_____

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Decreto Nr 11.46:
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

O objeto a ser licitado, embora minuciosamente planejamento, não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido para suprir as necessidades desta Organização Militar nos próximos meses, existindo assim a possibilidade de contratações frequentes, à medida que as necessidades forem surgindo.

Diante do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica por estarem presentes os requisitos elencados nos incisos citado acima.

Barcelos, 24 de março de 2025.

[redacted]

ROGER [redacted]
Ordenador de Despesas do 3º BIS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R$ 1.000.000,00 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação jurídica referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. Conveniência de confecção de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade;

3. Comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada impacta de forma negativa na celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU Aquisições;

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (*inclusive pilotados remotamente*);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5)bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) internacionais.

6. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

7. Prazo inicial de validade da manifestação jurídica referencial: 6 (seis) meses, a contar da assinatura;

8. **Revogação dos PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e do PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

9. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

I. INTRODUÇÃO

1. Avolumam-se nesta e-CJU Aquisições procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens comuns, grande parte deles sem particularidades ou complexidades que mereçam uma análise jurídica mais detida. O assunto gera um expressivo número de processos, com matéria repetitiva e de simples conferência. **Apenas no ano de 2024, desde o dia 1º de janeiro até a data da elaboração desta MJR, a e-CJU Aquisições recebeu 2.302 (dois mil, trezentos e dois) processos, dos quais 771 (setecentos e setenta) diziam respeito à aquisição de bens com valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. Nesses processos, devido à sua baixa complexidade, os gestores públicos confeccionam os artefatos da fase interna do procedimento licitatório a partir das minutas fornecidas e chanceladas pela AGU, restando ao órgão de assessoramento jurídico o cumprimento de um rito que tem se mostrado burocrático, contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. **Não se pode deixar de assinalar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito mais bem roteirizado e de forma prévia, o que resulta em pareceres jurídicos por vezes protocolares e burocráticos, em especial para os casos de menor complexidade técnica,(*como os que se busca alcançar com a presente manifestação*).**

4. E, além disso, as aquisições propriamente ditas são consideradas a modelagem mais simples de se utilizar no ramo das contratações, cabendo ao gestor, em verdade, atentar-se no caso concreto se eventuais serviços de locação de material ou então de prestação com entrega de equipamentos em comodato não seriam mais vantajosos. Feita esta análise casuística e descartadas tais hipóteses, a modelagem da tradicional "compra" estará justificada.

5. **Mas vale a cautela: não se inserem no âmbito da presente manifestação jurídica referencial as seguintes aquisições:**

a) destinados à aquisição de:
a.1) medicamentos de uso humano;
a.2) aeronaves e helicópteros (*inclusive pilotados remotamente*);
a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;
a.4) gêneros alimentícios;
a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;
c) mediante licitação internacional.

6. Entende-se, por outro lado e ao menos neste momento, pela fixação conservadora de um **prazo de vigência de 06 meses**, permitindo que haja, desde já, uma fiscalização (*por amostragem*) quanto ao seu adequado uso pelos gestores e, caso se mostre uma providência necessária, o projeto passe por ajustes e correções.

7. Igualmente de forma conservadora, fixa-se o teto para dispensa de análise individualizada o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, menos de 0,5% do valor considerado de grande vulto pelo normatizador da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Com este parecer, objetiva-se atender ao princípio da eficiência, evitando-se que demandas repetidas sejam submetidas à apreciação jurídica, impactando na análise de outros processos de competência desta e-CJU Aquisições. Permite-se, em consequência, que os Advogados da União aqui lotados tenham tempo necessário de analisar processos que necessitem de orientações jurídicas específicas, singulares ou que tenham o potencial de gerar impacto em políticas públicas.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial

9. O elevado número de processos destinados à aquisição de bens comuns, com valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), têm provocado impactos à atuação deste órgão de assessoramento jurídico, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional e ocasionando, por vezes, lapsos temporais mais alongados no oferecimento de subsídios jurídicos em processos de maior relevância para a Administração Pública.

10. Evidenciando-se que o acúmulo de processos é uma realidade comum em diversas de suas unidades de assessoramento jurídico, a Advocacia-Geral da União (**AGU**) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

> **ON/AGU nº 55, de 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

11. A manifestação jurídica referencial destina-se, portanto, aos procedimentos administrativos que contenham matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se uma análise individualizada de cada um deles, conferindo-se maior eficiência e celeridade aos processos que com ela se compatibilizem, contribuindo, inclusive, com a uniformização de entendimento sobre os assuntos nela contidos.

12. Para que seja possível a confecção de uma MJR, a ON/AGU nº 55, de 2014, exige a comprovação de dois requisitos: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. A análise de procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns com valor inferior a R$ 1.0000.000,00 (um milhão de reais) atende aos dois requisitos exigidos pela ON/AGU nº 55, de 2014. Somente no ano de 2024 já se analisaram **771 (setecentos e setenta e um)** processos dessa natureza.

14. Ademais, ante a baixa complexidade do objeto, as manifestações circunscrevem-se a averiguar se os artefatos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se houve seu preenchimento adequado para o caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes e justificados nos autos. Na prática, constata-se não haver necessidade de apontamentos jurídicos complementares.

15. **E mais: reforça-se que com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.**

16. Disciplinando a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, prevê que as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais – e-CJUs têm competência para emitir MJRs, cabendo ao titular da unidade consultiva aprovar e atestar o atendimento dos requisitos insculpidos nesta portaria.

17. O art. 3º, caput, da citada Portaria Normativa dispõe que a MJR *"tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos"*. Em seguida, o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, define o conceito de análise jurídica padronizada em casos repetitivos, nos seguintes termos:

> Art. 3º [...]
> *§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a* ***grupos de processos que tratam de matéria idêntica*** *e que a manifestação do órgão jurídico seja* ***restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.***

18. Trilhando os caminhos da ON/AGU nº 55, de 2014, o art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa 5/2022 exige o preenchimento de dois requisitos, a saber: comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

19. O primeiro requisito – o elevado número de processos – conforme anteriormente apontados, comprova-se através da informação prestada pelo serviço de apoio administrativo desta e-CJU, que apontou a existência de 771 (setecentos e setenta e um) processos de aquisição de bens comuns com valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas nos 9 (nove) primeiros meses do ano em curso. Ademais, nestes casos, a manifestação do órgão jurídico tem se limitado **à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos, muitos deles de natureza eminentemente técnica, adequando-se à definição contida no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa 5/2022.**

20. Em relação ao segundo requisito - simples conferência de documentos para atestar o cumprimento de exigências legais - observa-se que, devido à baixa complexidade do objeto, as análises se restringem a verificar se os documentos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se foram preenchidos adequadamente para o caso específico e se os documentos técnicos necessários estão presentes e devidamente justificados nos autos. Na prática, observa-se que não há necessidade de observações jurídicas adicionais.

21. Constatando-se este cenário, julga-se pertinente utilização desta MJR, possibilitando-se uma ação estatal mais célere e que impacta, de forma positiva, no cotidiano de toda sociedade.

22. **Dessa forma, deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido**.

23. **Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do ajuste que ultrapasse os limites deste parecer referencial**, **deverá ser objeto de encaminhamento a esta e-CJU Aquisições com sua devida delimitação**.

II.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

24. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, segundo preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7.

25. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. É **recomendável** que os atos de designação das autoridades que promoveram os atos do procedimento licitatório constem dos autos. No entanto, a ausência na instrução procedimental não é fator impeditivo da continuidade do processo.

26. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade do gestor.

II. 3 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

27. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019,** que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022,** que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022,** que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

29. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente aplicável ao objeto da presente contratação.

II.4 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

30. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

31. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas,

devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

32. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontras no endereço eletrônico: **https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos**.

33. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

34. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao) e as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** (https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf).

II.5 Limites e instâncias de governança

35. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º**,** sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

36. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

37. Tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente.

38. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.6 Planejamento da contratação

II.6.1 Aspectos gerais

39. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso

para a Administração Pública.

40. Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

41. Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

42. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se, a seguir, a analisar seus principais elementos.

II.6.2. Documento de Formalização da Demanda

43. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

44. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no já citado **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

II.6.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

46. Ressalta-se que, com fulcro no **princípio da segregação de funções**, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

47. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

48. Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente **deverá** observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

49. **Ressalta-se** que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

50. Assim, quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

51. **Recomenda-se**, ainda, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.6.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

52. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o princípio constitucional e legal do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

53. Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

54. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, **deve-se** priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

55. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

56. Ressalta-se que deve Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

57. **Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

58. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem inseridos eventuais outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

59. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

60. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada,

considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

61. Em síntese, **recomenda-se** ao órgão assessorado: **a)** avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; **b)** indicar as dimensões dessa incidência; e **c)** definir condições para sua aplicação, com critérios e certificados objetivamente adequados ao objeto da contratação e que não violem o caráter competitivo do certame; e **d**) atestar que os critérios se alinham com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS.

II.6.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

62. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

63. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

64. **Atenção.** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

65. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18,§ 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, traça

regras para elaboração do ETP.

66. De acordo com o art. 6º da IN 58/2022, o ETP **deve** ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação. Caso não tenha sido confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se que, após publicação da portaria de sua constituição, seus membros ratifiquem o artefato confeccionado ou, se entenderem necessário, que promovam os ajustes necessários.

67. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

68. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

69. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

70. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

71. Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

72. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em degrau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

73. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

74. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, **deve** prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados

comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

75. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

76. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

77. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

78. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

79. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

80. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC.

81. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses autores sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

82. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

83. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, **caput,** inciso VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

84. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda **está prevista** no PCA. Sua não inclusão **impede**, a princípio, a continuidade do processo de

contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

85. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias.

87. Note-se que, conforme estabelece o art. 7 º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são **obrigatórias**, **cabendo** à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

88. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

89. Em outras palavras, pode-se dizer que a Administração **deve** evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

90. Os requisitos ou critérios **devem** ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação. Para isso, **faz-se necessário** que a Equipe de Planejamento realize previamente o devido estudo e aprofundamento das questões pertinentes à contratação, que considere o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação) e que estabeleça nos artefatos os critérios suficientes à satisfação da necessidade apontada.

91. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a abalizada justificativa.

92. Além disso, **deve** verificar se previu de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata.

d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

93. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida.

94. **Vale o alerta. Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração e documentação dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e**

a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

95. Assim, **deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

96. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

97. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, mister recomendar que a Equipe de Planejamento informe qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.**

98. Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital deve ser acompanhada da informação técnica que justifique a decisão.

99. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

100. Como dito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

101. **Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

102. Além disso, faz-se **necessário** atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo-se o fornecimento contínuo.

e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

103. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

104. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

105. O art. 9º, inc. III, alíneas "a" a "d", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas, realização de audiências e/ou consultas públicas, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

106. Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: "*os órgãos e entidades* ***deverão*** *pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração*".

107. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

108. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

109. De outro vértice, importante também enfatizar que a solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

110. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

111. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Ainda que no intuito de não limitar os caminhos a se adotar no processo licitatório, é possível que o gestor incorra no erro de não levar em conta as considerações acima e, ainda que involuntariamente, abra a possibilidade de se contratar um vencedor que, na prática, não logre êxito em atender a necessidade.

112. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer quanto às informações apresentadas no ETP e junte aos autos os documentos correspondentes.

113. **Consoante art. 44 da Lei n. 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.**

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

114. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

115. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e,

consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

116. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

117. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

g.1) aspectos gerais

118. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, **deve-se** abordar **o objeto da contratação**, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

119. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

120. Uma vez escolhida a melhor solução, esta **deve** ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

121. Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

g.2) o objeto da contratação

122. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

123. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

124. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto **deve** considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

125. **O gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

126. Por fim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

g.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

127. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

128. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

129. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional**, **devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização).*

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

130. Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), **desde que** seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Busca-se, com tal medida, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, a ampliação da competição e a proteção contra a concentração de mercado.

131. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, casos em que o parcelamento não será adotado, como quando objeto configura sistema único e integrado e há possível risco ao conjunto da pretensão.

132. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame.
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item .

- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores .

133. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

134. Em sua jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

135. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

136. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

137. O órgão demandante **deve** verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

138. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

139. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

140. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

141. Sobre esse ponto, vale dizer que **compete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

142. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, torna-se possível

verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

143. Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

144. Nesse sentido, **recomenda-se** verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

145. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

146. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

147. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.6.6. Termo de Referência

148. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contração.

149. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A equipe responsável por sua confecção deve, igualmente, ater-se às exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

150. Em síntese, são estes os elementos que devem constar no TR:

> I - definição do objeto, incluídos:
>
> a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

151. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

152. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

153. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

154. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos por eles solicitados **devem** constar no Termo de Referência.

a.1) natureza do objeto

155. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

156. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

157. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

158. Note-se que **compete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

159. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens **"não"** comuns, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, NLCC)

a.2) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

160. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as exceções contidas em seu art. 4º.

161. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.3) indicação de marca ou modelo

162. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

163. As principais hipóteses seriam em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração.

164. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

165. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

166. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca, quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo **conveniente**, nesse caso, vir acompanhada das expressões "*equivalente, similar ou de melhor qualidade*".

a.4) vedação de marca ou produto

167. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

168. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

a.5) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

169. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

170. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

171. Por outro lado, vale lembrar que na relação de itens que compõem o objeto da contratação pode constar a **água mineral**, o **café** e o **açúcar**, que são itens padronizados contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização. Todavia, é **indispensável** manifestação técnica quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização ou às regras da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, **s** aplicáveis à contratação desses itens, ou que se junte aos autos a devida justificativa pela excepcional não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022

a.6) amostras

172. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos,** observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

173. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

174. Vale assinalar que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, mas desde que haja prévia indicação no edital.

a.7) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

175. Os documentos de planejamento da contratação **devem** tratar do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento que se dará de forma imediata e integral (*dentro do prazo de 30 dias*) ou de forma contínua e com cronograma de entregas previamente definido.

176. A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impactam no

resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes decorrentes, como por exemplo, o parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

177. Chama-se atenção para a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

178. Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

179. A AGU aborda na minuta modelo do Termo de Referência que esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação.

180. Nessa diretriz, a Administração **deve** definir o prazo de recebimento considerando como regra o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação.

181. No entanto, em sendo detectado que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, **deverão** ser previstas medidas para superar tais contingências, sendo possível ainda prorrogação do prazo quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a.8) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

182. Tratando de aquisição de bens de **fornecimento não-contínuo**, o prazo terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

183. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107. Vale lembrar que a definição de fornecimento contínuo consta no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as *"compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas"*.

184. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

185. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

b) condições de entrega do bem

186. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

187. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

188. Lado outro, optando-se por **compras com entregas integrais e imediatas (prazo de até 30 dias)**, não há necessidade de se estabelecer aludido cronograma, sendo mais comum esteja diante de uma ata com preços registrados e com contratações formalizadas por notas de empenho.

c) garantia, manutenção e assistência técnica

189. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

190. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificar** sua escolha.

191. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

192. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

193. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponta de vista do custo financeiro.

d) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

194. Os artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos o critério de menor preço. Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto, valendo **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU.

e) exigências de qualificação técnica

195. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que *"o processo de licitação pública. somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será **necessário** especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

198. No caso de tais exigências (qualificações técnico-profissional e técnico-operacional), os requisitos a observar são: **a)** a parcela da qual se exige comprovação de prévia experiência deve representar ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** os quantitativos mínimos a serem comprovados **se limitam até 50%** do previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

199. Por outro lado, quanto à qualificação econômico-financeira exigida no Termo de Referência, vale ressaltar **o dever de observar** que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá **escolher motivadamente** entre uma das duas opções.

200. Ainda sobre o tema, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

201. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

202. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *"total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."* (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

203. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, **deve** ser excepcional e justificada.

204. Por fim, dentre as exigências de **habilitação jurídica, recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI**, destacando-se a eventual necessidade de acréscimo de **ato de autorização** para a produção e/ou comercialização de determinado produto, como por exemplo o registro de produtos de uso veterinário junto ao MAPA (Decreto n. 5.053, de 2004).

f) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

205. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

206. Nessa linha, **recomenda-se** que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor previsto nos autos foi definido como "valor de referência" ou como o "preço máximo" a ser praticado na licitação.

207. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

208. Por fim, vale dizer que, **havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

g) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

209. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração **deve** cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

h) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

210. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, **sendo certo que sua definição envolve juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas da AGU.**

i) adequação orçamentária

211. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, X, IN SEGES nº 81, de 2022).

212. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20/2009 e o Decreto n. 11.462/2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

213. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

II.6.7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

214. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e **deve** ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

215. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo** ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

216. Nesse contexto, **impõe-se** que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual se estabelece a necessidade de que o valor estimado ou orçamento estimado seja compatível com valores praticados no mercado, devendo ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

217. Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que **devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo (*sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela administração pública*), devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.**

218. Além disso, destaca-se o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o **dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigência**s: descrição do objeto a ser contratado; identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

219. **Deve-se** priorizar os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver **justificativa** nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

220. Quando realizada pesquisa direta com fornecedores, **deve-se** providenciar solicitação formal de cotação, constando nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

221. **Indispensável** observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

222. Ressalta-se o **dever** de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços por serem considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

223. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

224. **É de suma importância a análise crítica** consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

225. Após a devida pesquisa de preço, o órgão demandante **deverá** registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

226. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é **recomendável** que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

227. Importa consignar ser de **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, razão pela qual cuida-se de específica rotina administrativa a ser exercida com a devida cautela.

II.6.8. Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

228. Nos termos do art. 47, inc. I, e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

229. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

230. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação:

> "Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, i e ii, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. **Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos."**

231. **A não previsão de licitação exclusiva deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

232. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

233. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

234. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

235. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas **pode ultrapassar** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de

2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

236. **A não previsão de cotas reservadas deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

237. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.9. Análise de riscos e matriz de risco

238. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Além disso, a Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

239. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Matriz de Gerenciamento de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

240. **Deve-se** evitar o preenchimento da Matriz de Gerenciamento de Riscos ("mapa de riscos") com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

241. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

II.6.10. Minuta de Edital

a) aspectos gerais

242. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital **deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**. Destaca-se que o §1º do desse artigo estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir.

243. Tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU. A não utilização do artefato produzido pela AGU é medida excepcional, que **deve** ser justificada pelo assessorado.

b) restrição à participação no certame

244. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

245. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

246. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

247. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da legislação de referência.

248. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

249. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta.

250. **Ressalta-se que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço.**

251. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do Gestor, e **deve** constar expressamente do texto do Edital.

252. Caso decida o órgão assessorado pelo modo de disputa "aberto e fechado", insta ressaltar que houve atualização quanto ao percentual da margem de preferência, de 10% (dez) para 20% (vinte), conforme recente atualização IN SEGES nº 73/2022 pela IN SEGES/MGI nº 79/2024. Portanto, **recomenda-se** a alteração do percentual disposto no item 6.12.2 na minuta de edital elaborada pela AGU.

d) margens de preferência

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (*bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis*) e no Decreto nº 11.890, de 22 de Janeiro de 2024.

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

e) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

f) critérios de desempate de propostas ou lances

256. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

257. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d)empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

258. Ressalta-se que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Recomenda-se incluir tal disposição após o subitem 6.21.2 da minuta de edital fornecida pela AGU.

II.6.11. Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

259. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

260. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

261. ale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara do TCU; Acórdão 1234/2018 -Plenário do TCU).

262. Para o prazo máximo de 30 dias, **deve-se** considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

263. Importante destacar que, se da contratação com entrega imediata e integrar resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, **não poderá** haver a substituição do termo de contrato.

264. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

265. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

266. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

267. Sobre a possibilidade de substituição do contrato do por outro instrumento equivalente, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, **ressalta-se** o contido no DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, subscrito pelo douto Diretor de Aquisições da SCGP:

> *"2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:*
>
> *- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei n° 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele."*

268. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve,** ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

> *"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.*
>
> *Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.*
>
> ***Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."***

b) reajuste

269. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

c) multa

270. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

271. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

d) vigência contratual

272. No que se relaciona ao prazo de vigência, o do instrumento contratual ou substitutivo e o da Ata de Registro de Preços, estes não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico **deverá** considerar como termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

273. Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, **deverá** fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

II.7. Sistema de Registro de Preço, quando o caso

a) aspectos gerais

274. Tratando-se de aquisição de bens e, portanto, de compras, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP, **quando pertinente** (art. 40, inc. II, NLCC).

275. O SRP é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

276. Destaca-se que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca.

277. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com o SRP. É **indispensáve**l constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

278. A despeito da não taxatividade, fato é que o sistema de registro de preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

279. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

280. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que para os casos que se subsumirem a este referencial o critério de julgamento terá que ser ***menor preço*.**

b) Intenção de registro de preços - IRP

281. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

282. Ressalta-se que, quando houver participação de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços**.

283. Note-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

284. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

285. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

c) Das competências do gerenciador e participantes

286. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI**

do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.

287. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

288. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução escorreita da licitação.

289. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

290. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, **desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).**

291. Salutar ainda assinalar que se **informe** qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, excetuando-se apenas as hipóteses trazidas pelo artigo 4º do Decreto n. 11.462, de 2023.

292. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) Minuta de Ata de Registro de Preços

293. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que **devem** estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. **Recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU

294. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do Decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

295. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de "órgão ou entidade não participante", **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

296. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

297. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da

entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

298. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

299. Destaca-se a necessidade de **justificativa** fundamentada para permissão de carona, conforme usualmente tem apontando o Tribunal de Contas da União (Acórdão 2037/2019 - Plenário).

II.8. Documentos que instruem o processo licitatório

300. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

II.9. Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

301. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

302. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.10. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

303. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

304. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

305. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

III. CONCLUSÃO

306. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Vitural de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado **ateste**, **de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial**, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

307. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

308. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 06 (seis) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua assinatura.**

309. **Ficam revogados o PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

310. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à **Consultoria- Geral da União**, bem como ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 25 de setembro de 2024

VALMIRIO [redacted]
Advogado da União
Coordenador-Geral eCJU Aquisições

RAFAEL [redacted]
Advogado da União
Coordenador-Geral eCJU Aquisições Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL [redacted] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 15:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por VALMIRIO [redacted] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 19:18. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA SELVA
(14º REGIMENTO DE INFANTARIA /1935)
REGIMENTO ARARIGBÓIA

ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO 65296.004538/2024-46 – PREGÃO ELETRÔNICO- NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90014-2024 –3º BIS. Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Controle Interno do 3º Batalhão de Infantaria de Selva – 3º BIS, através de Parecer de Regularidade, considerando o julgamento do Pregoeiro, que organizou a documentação do Processo Administrativo 65296.004538/2024-46, referente ao Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preço Nº 90014-2024 –3º BIS, que objetivou a publicação nas mídias sociais encaminho ao OD 3º BIS, para autorizar a publicação da licitação, por ter atendido as condições previstas, sujeitando-s às normas constantes da Lei 14.133, assim como demais normas regulamentares, clausulas e condições especificadas no Edital de licitação.

Barcelos/AM, 25 de março de 2025.

[redacted]

[redacted] **VALÉRIO** [redacted] – 1º Ten

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

[redacted]

RICHARD [redacted] – Cap

Fiscal Administrativo do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Publique-se o referido processo no Diário Oficial da União e no EBC para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Barcelos/AM, 25 de março de 2025.



ROGER REGUFE [redacted] – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva